

**CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
BRASÍLIA, 07 DE FEVEREIRO DE 2007**

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Bom dia aos colegas da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. A Bia informa que o colega que está vindo fazer o relato a respeito do assunto de mais conteúdo da nossa discussão hoje está voando. E, portanto não temos assim muita governança sobre o horário que esse colega chegará. E, então, eu proponho se os colegas se sentarem à vontade da gente continuar analisando os processos para que a gente possa,na verdade, acelerar. E enquanto isso a gente guarda a chegada do colega do Rio de Janeiro. Vamos lá, vamos continuar com os processos do Rodrigo? Rodrigo, pode ser?

**Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

Primeiro auto de infração é o auto referente ao processo 02022010874. Trata-se do auto de infração 352360D da autuada Petrobrás S.A. por operar plataformas de produção e escoamento de petróleo e gás natural contrariando normas legais e regulamentares. Trata-se do caso de licença vencida da Plataforma P35 no Campo Marlim, na bacia de Campos, no município de Macaé, no Rio de Janeiro, auto no valor de um milhão de reais. O relatório conclui que bem analisada a presente matéria em especial o parecer 284 da CONJUR e o recurso da recorrente temos que o auto de infração impugnado foi lavrado em perfeita consonância com as disposições legais referentes à matéria pelo que opino pelo improvimento do recurso. Parecer, Brasília, 09 de novembro de 2006. Rodrigo Agostinho, Planeta Verde.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Consulta em bloco à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos aos colegas se gostariam de fazer alguma manifestação.

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

Acompanho o parecer do relator.

**Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

Acompanho o parecer do relator.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Doutora Gravina,a doutora Adriana não vai votar. Eu acompanho o parecer.

**Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

O seguinte é o processo 02022010861. A autuada é a Petrobrás S.A. auto 326025D por operar a plataforma de produção e escoamento de petróleo e gás natural sem licença. No caso é a P12 no Campo de Linguado, na bacia de Campos, no Município de Macaé, no Rio de Janeiro auto no valor de um milhão de reais. O relatório conclui que bem analisada a presente matéria temos que o auto de infração impugnado foi lavrado em perfeita consonância com as disposições legais referentes à matéria pelo que opino pelo improvimento do recurso nos mesmos termos do parecer 21 da CONJUR do Ministério do Meio Ambiente. É o parecer. Brasília, 9 de novembro de 2006. Rodrigo Agostinho do Planeta Verde.

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

Também acompanho o parecer do relator.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Fernando.

**Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

Também acompanho o relator.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

65 Acompanho. Então, doutor Rodrigo, por gentileza, o próximo.

66  
67 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

68  
69 É 02022010882. Trata-se de auto de infração da Petrobrás SA autuada por operar plataformas de produção e  
70 escoamento de petróleo e gás natural, é a PCE 1 sem licença. É no Campo de Enchovas, bacia de Campos,  
71 município de Macaé, Rio de Janeiro, no valor de um milhão de reais.

72  
73 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

74  
75 Acompanho o parecer do relator.

76  
77 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

78  
79 Deixa eu terminar.

80  
81 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

82  
83 Acompanho o parecer.

84  
85 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

86  
87 Muita calma. (risos)

88  
89 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

90  
91 Também acompanho o parecer. .

92  
93 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

94  
95 Muita calma. Eu concluo que o auto de infração impugnado foi lavrado em perfeita consonância com as  
96 disposições legais e pertinentes à matéria pelo que opino pelo improvimento do recurso nos mesmos termos do  
97 parecer 225 da CONJUR do Ministério do Meio Ambiente. É o parecer. Brasília, 9 de novembro de 2006.

98  
99 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

100  
101 Por gentileza, doutora Gravina.

102  
103 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

104  
105 Agora, sim. Acompanho o parecer do relator.

106  
107 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

108  
109 Doutor Fernando.

110  
111 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

112  
113 Acompanho o parecer do relator.

114  
115 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

116  
117 Eu acompanho também. Doutor Rodrigo, por gentileza, o próximo.

118  
119 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

120  
121 O próximo é o auto de infração 326032 D, referente ao processo 02022010878. A autuada é a Petrobrás SA, por  
122 operar plataformas de produção e escoamento de petróleo e gás natural. No caso é a PNA 2 sem licença. PNA 2  
123 sem licença sem licença é a do Campo Namorado, na bacia de Campos, município de Macaé, Rio de Janeiro,  
124 auto no valor de um milhão de reais. O relatório, temos que o auto de infração foi impugnado em perfeita  
125 consonância com as disposições legais e pertinentes à matéria, pelo que opino pelo improvimento do recurso de  
126 acordo com os termos do parecer 218 da CONJUR do MMA. É o parecer. Brasília, 9 de novembro de 2006.  
127 Rodrigo Agostinho.

128

129 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
130  
131 Acompanho o parecer do relator.  
132  
133 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
134  
135 Fernando.  
136  
137 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
138  
139 Acompanho.  
140  
141 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
142  
143 Acompanho. O próximo, por gentileza.  
144  
145 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
146  
147 O próximo é o auto de infração 326034 referente ao processo 02022010871. Operar plataformas de produção e escoamento de petróleo e gás natural sem licença. É a PPM1, é no campo de Polvo, bacia de Campos, Município de Macaé, no Rio de Janeiro. Valor de um milhão de reais. O relatório conclui pelo improvimento do recurso nos termos do parecer 226 da CONJUR do Ministério do Meio Ambiente. Rodrigo Agostinho, Planeta Verde.  
148  
149  
150  
151  
152 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
153  
154 Acompanho o parecer. Maria Gravina.  
155  
156 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
157  
158 Fernando.  
159  
160 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
161  
162 Fernando Oliveira. Acompanho o parecer.  
163  
164 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
165  
166 Acompanho. Doutor Rodrigo, próximo, por gentileza.  
167  
168 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
169  
170 326036D processo 02022010870, por operar plataformas de produção e escoamento de petróleo e gás natural sem licença. Essa é a PCP 113, a plataforma de Carapeba, local da infração bacia de Campos, município de Macaé, no Rio de Janeiro. O auto também no valor de um milhão de reais. O relatório conclui pelo improvimento do recurso nos mesmos termos do parecer 227 da CONJUR, MMA. É o parecer. Rodrigo Agostinho, Planeta Verde.  
171  
172  
173  
174  
175  
176 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
177  
178 Acompanho o parecer do relator.  
179  
180 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
181  
182 Também acompanho o parecer.  
183  
184 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
185  
186 Acompanho. Temos quantos mais pareceres, doutor Rodrigo Agostinho? Três? Vamos terminar e o colega do Rio chegou, aí na seqüência é ele.  
187  
188  
189 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
190  
191 O auto de infração é o auto 253652D referente ao processo 0202201066 de gás natural com a licença vencida, a plataforma P20 é no Campo de Marlim na bacia de Campos, Macaé, Rio de Janeiro no valor de um milhão de  
192

193 reais. O relatório eu opino pelo improvimento do recurso nos mesmos termos do parecer 301 da CONJUR  
194 Rodrigo Agostinho, Planeta Verde. .  
195

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
196  
197 Dra. Gravina.  
198  
199

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
200  
201 Acompanho o relator.  
202  
203

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
204  
205 Fernando.  
206  
207

**Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
208  
209 Acompanho o relator.  
210  
211

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
212  
213 Acompanho. Próximo, por gentileza.  
214  
215

**Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
216  
217 É o 326026D, processo 0202210894. A autuada a Petrobrás SA por operar plataformas de escoamento de  
218 petróleo sem licença. É a P15, no campo de Piraúna, bacia de Campos, município de Macaé, estado do Rio de  
219 Janeiro, auto no valor de um milhão de reais. No relatório eu concluo pelo improvimento do recurso nos mesmos  
220 termos do parecer 217 da CONJUR do Ministério do Meio Ambiente. É o parecer, Brasília 9 de novembro de  
221 2006, Rodrigo Agostinho, Planeta Verde.  
222  
223

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
224  
225 Acompanho o relator. .  
226  
227

**Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
228  
229 Também acompanho o relator.  
230  
231

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
232  
233 Acompanho. O próximo, por gentileza.  
234  
235

**Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
236  
237 É o auto número 326041D autuada a Petrobrás S A por atuar em escoamento de petróleo e gás natural, no caso  
238 sem licença é a plataforma PVM 3 na bacia de Campos município de Macaé, Rio de Janeiro. No Campo  
239 Vermelho. O processo 010883. O relatório, eu concluo opinando pelo improvimento do recurso nos mesmos  
240 termos do parecer 213 da CONJUR do Ministério do Meio Ambiente.  
241  
242

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
243  
244 Acompanho o relator.  
245  
246

**Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
247  
248 Também acompanho o relator.  
249  
250

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
251  
252 Acompanho. Próximo, por gentileza. Acabou? Encerramos? Eu consulto aos colegas da Câmara Técnica de  
253 Assuntos Jurídicos se eventualmente seria o caso da gente esgotar então os pareceres. A doutora Gravina eu  
254 acho que tem aí cinco. Quatro. Seria o caso da gente esgotar e então entrarmos na discussão sobre a parceria  
255 com OSCIPs? Consulto a doutora Adriana com a sua opinião.  
256

257  
258  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276  
277  
278  
279  
280  
281  
282  
283  
284  
285  
286  
287  
288  
289  
290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320

**Adriana Sobral Mandarinino - IBAMA**

É que eu prefiro, mas não é uma questão fechada, começar o assunto das OSCIPs porque eu teria que sair 11 e 30 e depois eu volto à tarde. Agora, não é uma questão fechada. Se os outros colegas preferirem diferente, tudo bem.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

É que ontem a gente mais ou menos sinalizou que a idéia seria a gente não se reunir na parte da tarde e tentar esgotar até uma hora. Eu acho que você tinha saído. Doutor Rodrigo, qual é sua opinião?

**Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

Para mim tanto faz.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Ajuda, colega. Help Gravina, você acha que são muito complexos os seus processos? São relativamente simples?

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

Eu acho que sim. Tem uns que são retorno de documento que já tinha sido examinado e só faltava o documento para poder decidir.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Eu acho que seria bom porque aí a gente encerra a questão dos processos. Doutor Fernando o que o senhor acha? Vamos então? A gente finaliza os processos acho que em meia hora a gente termina e já entra na discussão das OSCIPs. Se o doutor Maurício Lobo não se incomodar. Muito obrigada. Doutora Gravina, por gentileza.

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

Esse é o processo 02013004832-01. Vou pegar os outros. 004832, esse eu trouxe hoje. Então vou botar no fim. Bom, aqui é o seguinte: - A Colonizadora Sinop que diz ter o uso do fogo em área desmatada, em leira, sendo que a vegetação no local tratava-se de mata, não se aplicando normas técnicas em período proibido, numa área de 60 hectares. Então aqui, o que acontece é que, no mérito, tem algumas questões. O que vou fazer aqui para ser mais rápida? De tudo o que foi mencionado ao longo do processo histórico e cronologia apresentado no curso do processo merecem ressaltar alguns aspectos. Tanto o autuado como o agente autuante se referem a documentos que não se encontram nos autos à exemplo de um laudo pericial do corpo de bombeiros; documento esse que ajudaria a identificar com exatidão a área atingida pelo fogo. O agente autuante diz que essa área é de 60 hectares e o autuado afirma e demonstra que é de 39,15 e 38 hectares. E então o laudo do corpo de bombeiros seria o elemento que faria essa, seria fácil aferir e se refere a esse laudo e o laudo não está aqui. A produção de prova pericial requerida pelo autuado não foi produzida, fato esse que viria esclarecer qual seria a base para aplicação da penalidade. E sabe-se que o agente autuante tem fé pública, entretanto os fatos carecem de prova, ficando apenas alegação de um contra o de outro; fato esse que não pode subsistir quando se trata de aplicação de penalidade baseada em área devidamente apurada como aquelas consignadas no decreto 3179. O cronograma dos fatos indica que o ocorrido se trata de fazer uso do fogo sem autorização ambiental. O que ele está dizendo aqui é que é fogo em mata. E o que se constata, o que eu constato é que um dos procuradores também constata é que se trata de fazer uso do fogo sem autorização ambiental em período proibido. E isso dá uma diferença na hora da aplicação da penalidade. Existem circunstâncias atenuantes e agravantes. Entre as atenuantes aviso da própria autuada sobre o ocorrido junto a órgãos competentes, mas ao mesmo tempo se tem notícia do parecer do procurador da república que o autuado é reincidente; embora a gente tenha que considerar reincidência apenas quando já tem uma decisão final. Bom, diante desses fatos consideramos que a tipologia do enquadramento não corresponde à realidade dos fatos, pois ao invés da previsão do artigo 41 que se refere a provocar incêndio em mata ou floresta, houve o que está previsto no artigo 40 do decreto 3179, que é fazer uso do fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente em desacordo. Uma é mil por hectares e outra é 1500 por hectare. E, por outro lado, não se sabe qual é a área exata para servir de base ao cálculo do montante a ser pago, da emissão de multa ao autuado, razão pela qual se faz necessário recorrer-se ao documento que o agente autuante tanto um como outro fazem referência ao laudo do Corpo de Bombeiros, já que não pode mais se efetuar vistoria na área. É o seguinte, muitas vezes eu sinto que aos processos faltam alguns documentos básicos e essenciais. Eu podia muito bem dizer aplica-se a multa e acabou. Mas eu não consigo

321 fazer isso, eu sempre acho que tem que ter alguma coisa que garanta e que diga que a gente possa fazer uma  
322 aplicação correta. Então, o que eu estou pedindo é que já que os dois, a autuante e autuado, fazem referência a  
323 esse laudo do corpo de bombeiros, ele seria o elemento que está faltando aqui para poder saber e estimar esse  
324 quanto. Então são duas questões, uma que falta um documento que desempataria isso tudo. E o segundo é que  
325 não se trata de colocar fogo em mata porque isso já está praticamente em área quase urbana, já tinha sido  
326 desmatado e estava no cronograma que aquilo era, estava previsto queima nesse período, não houve autorização  
327 para isso. No entanto, também tem uma questão aqui. O artigo que mais se assemelha seria fazer o uso do fogo  
328 em área agropastoril, só que lá, na verdade, não é área agropastoril, já é uma área que vai ser uma área urbana.  
329 Então, aí que eu submeto aos colegas a seguinte questão, são duas questões. Uma é mudar de colocar fogo em  
330 mata para colocar fogo sem autorização. E isso já dá uma diferença. Uma é de 1500 por hectare e outra é mil.  
331 Entretanto, a área é a área problemática de ser definida que área é essa. Então para definir que área é essa é  
332 que eu estou dizendo que é necessário esse documento que os dois fazem referência, mas que não está aí, que é  
333 o do corpo de bombeiros e então estou pedindo esse documento.

334  
335 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

336  
337 Doutora Gravina, se eu entendo sua conclusão é que há um erro formal na gravação do auto de infração, é isso?  
338

339 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

340  
341 Eu considero a tipologia distinta e um dos procuradores faz menção a isso, outros não. Um também considera  
342 isso.  
343

344 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

345  
346 OK. Então há um erro formal e há a falta de um documento que no seu entendimento, na verdade.  
347

348 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

349  
350 Ajudaria a definir porque não posso falar que é 60 hectares ou falar que é sobre 39 e isso faz diferença.  
351

352 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

353  
354 Claro, se você está aplicando a multa correspondente a hectare. E sua conclusão é que retorne?  
355

356 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

357  
358 Para que esse documento venha para que a gente possa aplicar um valor.  
359

360 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

361  
362 E quanto à tipologia do auto de infração, você fez alguma sugestão com relação a isso?  
363

364 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

365  
366 O que está mais próximo também não é 100% aquele porque fala em área agropastoril e a situação foi em área  
367 que vai virar urbana. Mas enfim, é colocar fogo sem autorização.  
368

369 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

370  
371 Tá, você faz alguma sugestão nesse sentido que o auto de infração seja revisto para uma tipologia mais  
372 pertinente? Você fez essa sugestão também?  
373

374 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

375  
376 É isso. Fiz essa sugestão.  
377

378 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

379  
380 OK, abro a discussão para os colegas da Câmara Técnica.  
381

382 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

383  
384 Só não se sabe aplicar em cima de quê.

385  
386  
387  
388  
389  
390  
391  
392  
393  
394  
395  
396  
397  
398  
399  
400  
401  
402  
403  
404  
405  
406  
407  
408  
409  
410  
411  
412  
413  
414  
415  
416  
417  
418  
419  
420  
421  
422  
423  
424  
425  
426  
427  
428  
429  
430  
431  
432  
433  
434  
435  
436  
437  
438  
439  
440  
441  
442  
443  
444  
445  
446  
447  
448

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Ou seja, o documento tem que preceder, na verdade, na lavratura do auto de infração.Ok. Dou o bom dia ao doutor Byron que chegou agora. E abro a discussão aos colegas da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Doutor Fernando, por gentileza.

**Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

Permita-me só fazer algumas questões, para o meu esclarecimento, pela minha condição de novo aqui, eu preciso entender algumas coisas.

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

Você quer dar uma olhada?

**Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

Tanto um como o outro, tanto o agente autuante como a autuada se refere a um laudo que não consta.

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

Consta o pedido, mas não consta o laudo aqui.

**Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

Consta o pedido por parte de quem?

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

Da própria pessoa, do autuado, mas não consta aqui. E o agente do IBAMA também fala que tem esse laudo e fala que tem fotos que ele.

**Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

Apesar desse ato administrativo dele ter presunção de legitimidade. Então, ele não precisava nem se referir a isso. Quem teria que comprovar o contrário seria o autuado, mas não trouxe aos autos o laudo que seria obrigação dele e não trouxe. A Senhora está dizendo assim: - Mas, também, como o autuante se referiu. Aí fica uma antítese entre a legitimidade do auto e uma obrigação, um ônus, que tinha o autuado de cumprir e não cumpriu. Se não cumpriu presumo-se que é legítima a autuação. Mesmo até que o próprio órgão autuante tenha se referido ao laudo, certo? Estou só colocando esse ponto. Como tem uma presunção de legitimidade e o autuado se referiu a um laudo que ele tinha obrigação de trazer, se ele não trouxe, me parece. E estou só fazendo uma colocação apenas realmente na condição de neófito. Parece-me que assim, dessa forma, a Administração estaria sempre na obrigação de se seguir esse precedente, digamos assim. Estou só fazendo uma colocação, estaria sempre na obrigação de provar aquilo que cabe a outra parte fazer contraprova. Se o autuado não trouxe, então presumo é legítimo auto. A minha outra colocação é : - nós podemos interferir neste momento no auto de infração para estabelecer nova tipificação ? Ou, se a tipificação está errada, esse auto está nulo. Está nulo, então o recurso da parte, não sei nem porque foi que ele pediu, não é? Mas em princípio, em tese, estaria provido. Ou então desconstituído o auto de ofício, não sei. Porque se há uma tipificação errada nós não podemos mandar, me parece, ao órgão autuante, até porque o fato gerador já ocorreu, já foi autuado, e se foi autuado errado. E isso, sem entrar nesse outro aspecto, realmente, da área, que é confuso, nem compreendi muito bem. Mas são só essas colocações para iniciar o debate.

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

Olha, ele disse aqui que se fossem estar queimados os 60 hectares, os edifícios e uma série de coisas que estão ao lado estariam todos queimados. E por isso que eu digo, ele prova, ele prova, não, ele alega que existe nesses 60 hectares não só aquela área, mas outras coisas que elas não estão queimadas,são edifícios, são uma série de coisas. E, então, se eu não tiver um documento de um laudo do Corpo de Bombeiros que é outro agente que esteve presente e que pode dizer outra coisa, eu vou ficar sem saber.

**Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

E que em princípio deveria ele atuar e trazer.

449  
450  
451  
452  
453  
454  
455  
456  
457  
458  
459  
460  
461  
462  
463  
464  
465  
466  
467  
468  
469  
470  
471  
472  
473  
474  
475  
476  
477  
478  
479  
480  
481  
482  
483  
484  
485  
486  
487  
488  
489  
490  
491  
492  
493  
494  
495  
496  
497  
498  
499  
500  
501  
502  
503  
504  
505  
506  
507  
508  
509  
510  
511  
512

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

Agora, eles dizem que isso foi pedido e que estranham não estar aqui. Inclusive os do IBAMA, diz o seguinte: - que, inclusive, fotos que ele tirou não estão nos autos. O agente do IBAMA. Então, aí, eu acho que a gente tem que pedir esse documento. Eu acho que não dá para dizer. Agora, quanto à tipificação é que aí, realmente, aí eu pergunto aos colegas se a gente pode fazer isso? Eu entendo que sim.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Dra. Gravina.

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

É que eu considero que existe outro tipo. Aqui diz colocar fogo em mata.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Doutor Byron, gostaria de se manifestar ao microfone por gentileza?

**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

Desculpa, é que a proposição seria baixar diligências?

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

Aqui, são duas coisas, uma ele diz que foi uso de fogo em área desmatada, mas quando ele vai tipificar aqui, e coloca o artigo, o artigo é o 41 que é colocar fogo em mata. Só que no curso do processo a gente percebe que a área já tinha sido desmatada e devidamente autorizada e o que houve de fato foi colocar o fogo nessas leiras dessas matas, isso já queimado, sem autorização. Então, o que estou dizendo aqui não é o artigo 41 da Lei, mas é outro artigo, que é o artigo que eu coloco aqui...

**Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

Permita-me doutora? Então nesse caso se não havia mata. Se está provado que não havia mata então para esse ato administrativo faltou o motivo. Se não existia nem a mata. E então na verdade este ato está nulo, é isso que eu estou querendo colocar. Se está equivocada porque não havia mata, não havia motivo e se não havia motivo está nulo.

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

Vou pedir à doutora Adriana que nos ajude Nice a gente pode aqui mudar a tipificação.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

O doutor Rodrigo havia pedido a palavra anteriormente, quer se manifestar? E, então, doutora Adriana, por gentileza.

**Adriana Sobral Mandarino - IBAMA**

Então, um esclarecimento primeiro ao Fernando, que está chegando agora. Em geral a pessoa que vem do IBAMA que representa aqui a CETAJ, a gente se abstém, ou o doutor Sebastião ou eu, nós nos abastemos de votar, porque são processos que já passaram pelo IBAMA. Mudar a tipificação, o entendimento do IBAMA é de que não é possível, porque você modifica o valor do auto de infração e esse seria um vício insanável. E exatamente porque tem que reabrir todo um procedimento. Você pode declarar nulo nos termos da instrução normativa do IBAMA, seria declarar nulo um auto de infração, sugerindo a lavratura de um novo auto. E aí reabre prazos de defesa e etc, etc. No caso de fogo é bastante complexo fazer isso, porque não vai ter mais os elementos de prova, porque esse auto foi, em geral, essas coisas são bem antigas, foi 2001. A uma altura dessas, mesmo, quando é um pouco mais recente dá para ver vestígios e etc. Num caso desses, imagino que não. Mas o procedimento, se chegar à conclusão de que há uma tipificação errada, é declarar nulo. Simplesmente isso, porque nós não poderemos fazer isso. Agora pode-se baixar em diligências o processo pedindo documentos. Nesse sentido eu concordo com a colocação do colega de que é um dever do autuado apresentar um laudo. Pelo menos é assim que a gente entende no IBAMA. Tem fé pública o auto de infração lavrado pelo agente do IBAMA. E se o autuado quiser demonstrar diferente ele arca com o ônus da prova.

513 Particularmente a questão de fogo é muito complexa de ser resolvida, porque você não prova direito a culpa. Aí  
514 nós temos um modelo padrão, depois de muita discussão no IBAMA, nós usamos um modelo padrão em que nós  
515 entendemos que a responsabilidade é objetiva e pronto. Porque senão você não consegue caracterizar a autoria.  
516 Ele sempre diz que o fogo veio da fazenda vizinha e que ele não teve responsabilidade sobre isso. Então ele tem  
517 que construir os acerros e tem que se precaver sobre o espalhamento do fogo. E se não ficar registrado no  
518 processo esse tipo de precaução, para o direito ambiental, nós aplicamos a teoria da responsabilidade objetiva e  
519 aí mantemos o auto. Agora essa é uma questão que eu estou falando genérica, longe de falar sobre o caso  
520 concreto que eu não vi, mas vi em outra instância em outra circunstância.

521  
522 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

523  
524 Por favor, qual é o valor da multa?

525  
526 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

527  
528 O valor da multa é 90 mil.

529  
530 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

531  
532 O que eu pergunto é o seguinte, a ministra recebeu esse recurso?

533  
534 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

535  
536 Em todos foi procedente o improvimento do recurso.

537  
538 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

539  
540 Menos de cem mil, é menor que cem mil, nem deve ser apreciado por nós.

541  
542 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

543  
544 Não, não chegou até a ministra, não foi até a ministra.

545  
546 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

547  
548 É que tem uma questão do teto. É Dr. Byron, se não me engano, acho que até a secretaria executiva pode  
549 esclarecer. Não são todos os processos que são remetidos à ministra, depende do valor da multa.

550  
551 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

552  
553 Se a ministra não apreciou, nós não apreciaremos, devolveremos à ministra. Nós somos a última instância e  
554 derradeira instância.

555  
556 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

557  
558 Eu não sei se a Bia pode dar esse esclarecimento, mas eu lembro que essa questão já veio à Câmara Técnica de  
559 Assuntos Jurídicos. E lembro que nem todos os processos passam pela ministra, alguns caem direto aqui. Tem  
560 uma questão que a secretaria precisa esclarecer. O Rodrigo havia pedido a palavra. Vamos passar a palavra  
561 para o Rodrigo e na seqüência a doutora Adriana e um esclarecimento da secretaria executiva, por gentileza.

562  
563 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

564  
565 Rodrigo Agostinho do Planeta Verde. Em diversos momentos a gente achou que o valor da multa não estava  
566 coerente enfim com a autuação e com a infração. Nesses casos a gente tem recomendado ao IBAMA que  
567 remeta. A gente toma a decisão pelo provimento ou improvimento e depois o exigente requer que seja remetido,  
568 é uma Câmara, é uma comissão de adequação de multas que o IBAMA possui hoje para fazer, enfim, a apuração  
569 mais adequada do valor que seria mais pertinente em relação à multa. Não sei se essa pode ser uma solução  
570 nesse caso. A gente decide pelo provimento ou improvimento e faz a remessa até essa comissão que vai solicitar  
571 enfim as informações necessárias desse laudo para definir exatamente o *quantum* da multa.

572  
573 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

574

575 Eu acho que pode ser uma opção só que acho que há uma questão que antecede a essa opção que é justamente  
576 a questão de avaliar quanto à eventual nulidade. E o autuado menciona alguma coisa sobre essa nulidade doutora  
577 Gravina? Ele coloca isso na sua defesa ou não?  
578

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
579  
580 Não, isso só aparece no parecer do procurador e na minha manifestação.  
581

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
582  
583 No procurador do IBAMA?  
584

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
585  
586 É.  
587

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
588  
589 Do órgão local, né?  
590

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
591  
592 É, mas o que ele pede, veja só, no pedido ele pede para reduzir a multa, juntar provas, juntar fotografias. Espera  
593 um pouquinho só. Cadê o pedido? Olha, ele quer o depoimento pessoal do representante legal da autuada,  
594 reprodução de prova pericial no local de incêndio, produção de prova testemunhal. É isso que ele pede. Ele não  
595 pede para mudar de tipologia. Isso apareceu no curso do processo. Não é um pedido do autuado.  
596

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
597  
598 Então temos outra questão. Então não está na formulação do pedido dele. Dra. Adriana e depois vou pedir à  
599 Beatriz um esclarecimento quanto à questão de ir ou não o processo à ministra. Por gentileza Dra. Adriana.  
600

**Adriana Sobral Mandarinino - IBAMA**  
601  
602 É que tem multas que tem tipificação do decreto 3179 que estabelece valor mínimo e valor máximo, aí cabe à uma  
603 comissão de adequação de multas do IBAMA, do IBAMA sede ou da superintendência do IBAMA no estado,  
604 adequar esse valor segundo alguns critérios de condição econômica do autuado e esclarecimento dele e etc para  
605 mais ou para menos; pode haver majoração. Nesse caso de fogo não há essa possibilidade porque é um valor  
606 fixo por hectare. Então, foram tantos hectares queimados, é tanto o valor da multa. Outra questão que o Rodrigo  
607 colocou é sobre, aliás, doutor Byron, é sobre o valor de alçada. Quando chega um auto de infração menor do que  
608 os cem mil que é valor de alçada para a ministra, nós, do IBAMA, mandamos para o Ministério porque nós não  
609 temos condição de falar e fazer o juízo de admissibilidade, porque isso não é previsto na legislação administrativa.  
610 E aí chega na CONJUR, que foi o caso desse aqui. E chega na CONJUR, a pessoa faz só o juízo de  
611 admissibilidade e diz que o valor é menor que o valor de alçada e portanto não vai conhecer do recurso. O  
612 autuado interpôs recurso ao CONAMA. Se eu não estiver errada, o que a secretaria do CONAMA faz e depois a  
613 Beatriz esclarece é encaminhar para o Conselheiro. Porque, por exemplo, esse aqui não tem valor de alçada para  
614 o CONAMA. Não tem previsto na instrução normativa, agora por uma questão lógica se ele é inferior ao valor da  
615 ministra que seria a penúltima instância aí é uma questão a ser debatida aqui internamente por qual procedimento  
616 a se tomar. .  
617

**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**  
618  
619 Isso nem chegou na terceira instância.  
620

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
621  
622 Doutor Byron quer se manifestar ao microfone? OK, doutor Fernando por gentileza.  
623

**Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
624  
625 Parece-me lógico. Se a ministra não pode conhecer conseqüentemente a instância superior também não pode  
626 conhecer também. Só pode conhecer a superior se a inferior primeiro conhecer.  
627

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
628  
629

639  
640  
641  
642  
643  
644  
645  
646  
647  
648  
649  
650  
651  
652  
653  
654  
655  
656  
657  
658  
659  
660  
661  
662  
663  
664  
665  
666  
667  
668  
669  
670  
671  
672  
673  
674  
675  
676  
677  
678  
679  
680  
681  
682  
683  
684  
685  
686  
687  
688  
689  
690  
691  
692  
693  
694  
695  
696  
697  
698  
699  
700  
701  
702

Eu acho que vou pedir à Bia para esclarecer para a gente essa questão do valor de alçada, esse procedimento que o IBAMA adota batendo aqui no Ministério qual é a repercussão por gentileza.

**Beatriz Carneiro – Secretaria Executiva do CONAMA**

Beatriz Carneiro, secretaria executiva do CONAMA. Bom, na verdade, eu tenho muito pouco a acrescentar com relação a essa questão do valor de alçada e acho que é uma decisão que a Câmara Técnica tem que tomar. O que eu ia lembrar é que com relação à legalidade e constitucionalidade do valor de alçada, que o doutor Clarismino, que não está presente sempre levanta, é que a gente encaminhou, a Câmara solicitou e nós encaminhamos ao IBAMA uma solicitação de informações do porquê desse valor de alçada e da legalidade dessa instrução normativa do IBAMA. E isso a gente ainda não teve uma resposta, mas isso, na verdade, não está ligado diretamente ao fato da gente conhecer ou não do recurso, eu acho que essa é uma decisão que a Câmara vai ter que tomar. O Ministério não tem uma posição.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Esta solicitação do IBAMA é recente, Bia?

**Beatriz Carneiro - Secretaria Executiva do CONAMA**

É do final do ano, acho que é novembro ou dezembro.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Tem como talvez a gente reiterar essa solicitação? Porque isso realmente repercute nas nossas decisões aqui.

**Adriana Sobral Mandarino - IBAMA**

Foi distribuído recentemente ao Vicente, mas é uma distribuição recente. E então houve um atraso de dezembro para final de janeiro, vamos supor.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Certo. Eu vou sugerir um encaminhamento então.

**Adriana Sobral Mandarino - IBAMA**

Mas teria que dizer a posição nossa se a Câmara achar pertinente, antecipar um pouco da explicação que vai vir do processo. Só se parecer pertinente, porque é uma matéria que não é tão simples.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Pois é, é o que estou imaginando e a idéia original era a gente gastar cerca de meia hora nos próximos processos. E a gente já está aí com 25 minutos e eu gostaria de entrar na matéria de conteúdo para aproveitar a presença do colega que se deslocou do Rio de Janeiro para atender. Eu vou sugerir o encaminhamento. Eu sugeriria que a gente suspendesse essa discussão então com relação aos autos de infração até que o IBAMA, na verdade, nos oriente sobre as questões que lhe foram encaminhadas. Então, se os colegas concordarem com essa sugestão, eu acho que essa seria a melhor maneira da gente proceder enquanto Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos nesse momento. Consulto aos colegas da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Doutor Rodrigo ao microfone, por gentileza.

**Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

Eu concordo com o procedimento.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

OK, doutora Gravina?

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

OK.

703 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

704  
705 Doutora Adriana,OK? Doutor Fernando, OK?

706  
707 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

708  
709 Ok.

710  
711 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

712  
713 Doutor Byron?

714  
715 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

716  
717 Acompanho.

718  
719 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

720  
721 OK, então suspendemos a discussão sobre autos de infração até que o IBAMA, na verdade, nos remeta um  
722 esclarecimento.

723  
724 **Adriana Sobral Mandarinino - IBAMA**

725  
726 Dos abaixo de cem mil.

727  
728 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

729  
730 Não. Exatamente, dentro do procedimento de consulta, não são todos. Os que estão no âmbito da consulta  
731 encaminhada ao CONAMA dentro do que a gente discutiu aqui. É bom realmente ressaltar isso. Podemos  
732 prosseguir então com a matéria de conteúdo do nosso dia de hoje que é uma minuta de Resolução, uma proposta  
733 de Resolução, que dispõe sobre a gestão compartilhada de unidades de conservação com OSCIPs?  
734 Esclarecendo que a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos tem como hábito ouvir, na verdade, um relatório da  
735 Câmara Técnica de origem da matéria para que a gente possa entender um pouco do histórico e do conteúdo. E  
736 dessa forma a gente possa ter uma discussão frutífera na nossa Câmara Técnica. Para tanto está aqui conosco o  
737 doutor Maurício Lobo que é o Presidente da Câmara Técnica de Unidades de Conservação, que fará esse breve  
738 relato para a gente a respeito do fato gerador, do histórico, ou seja, de todo o contexto da Resolução em análise.  
739 Por gentileza, doutor Maurício, as boas-vindas da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Por gentileza o seu  
740 relato.

741  
742 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**

743  
744 Obrigado, Doutora Grace, obrigado aos colegas da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Eu aqui  
745 representando a Câmara Técnica de Unidades de Conservação, talvez, neste último momento que não devo  
746 continuar,eu estou saindo do Governo do Estado, mas como acompanhei e fui solicitado a participar dessa  
747 discussão aqui breve. E espero que breve com vocês, porque o assunto me parece não tão polêmico, eu acho  
748 que é uma Resolução bastante simples. Esse grupo foi instituído em junho de 2005 e levou basicamente quatro  
749 reuniões, um ano para definir a minuta de Resolução e foi levado ao final do ano passado no mês de outubro à  
750 Câmara Técnica de Unidades de Conservação e ali foi com algumas emendas aprovado. E,então, basicamente  
751 esse texto que está integralmente aqui com vocês. Eu não sei se a Doutora Grace gostaria que eu comentasse  
752 em geral ou vai passar o texto.

753  
754 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

755  
756 Eu acho que a idéia talvez fosse você fazer um relato geral para a gente poder se situar. Suscitar o fato gerador  
757 de uma Resolução como essa, porque vocês na Câmara Técnica de Unidades de Conservação sentiram que para  
758 a implementação do SNUC estava faltando a questão da OSCIP ser mais bem detalhada. Ou seja, qual a  
759 motivação que levou a Câmara Técnica de origem, na verdade, preparar e remeter a nós uma minuta como  
760 essa? É um pouquinho do histórico para a gente se situar. Se as discussões foram muito acirradas ou não. Esse  
761 tipo de situação.

762  
763 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**

764  
765 Isso de fato é uma regulamentação do artigo 30 da Lei 9985 do SNUC que prevê já a gestão por OSCIPs. E a  
766 questão é que ela, hoje, ela não tem, a Lei é muito seca e não está regulamentada ela não propõe algumas

767 condições para tal. E eu acho que basicamente esse grupo de trabalho se reuniu e a própria Câmara Técnica  
768 discutiu de que forma a gente faz essa coisa que eu acho tão importante para num aspecto até de modernidade,  
769 vamos dizer assim, uma inovação de fazer uma gestão através de OSCIP, uma entidade de interesse público que  
770 possa fazer uma gestão de uma unidade de conservação. E então claro que têm condicionantes também que é a  
771 discussão, que aí, sim, me pareceu um pouco mais, se é que houve alguma polêmica nessa discussão. O  
772 Telefone sempre toca quando não pode. Alô, pois não. Eu estou no meio de uma reunião aqui do CONAMA(...).  
773 Bom, foi justamente, que condição seria isso? Nós defendemos e eu acho que todos aqui defendem que a  
774 condição de se passar uma gestão para um OSCIP não desobriga o poder público de fazer a gestão de sua  
775 unidade de conservação e nem das obrigações que lhe cabem. Então, legalmente eu acho que a resolução já  
776 contempla isso, quer dizer, nenhuma atribuição é repassada a esse ente não governamental, mas também  
777 algumas exigências de procedimentos a tomar. Esse é o único item que possa haver uma certa discussão na  
778 Câmara Técnica nesse aspecto foi justamente a gestão, quer dizer, as obrigações, por exemplo, de prioridade de  
779 se criar basicamente de se criar os planos de manejo das unidades. Quer dizer não é uma solução simplesmente  
780 para o poder público repassar aquilo como se fosse assim: -repassa isso e a gente cuida. A gente tem que ter o  
781 acompanhamento. E então as exigências foram colocadas no sentido de ter obrigatoriamente, essa unidade de  
782 conservação, contato com o Conselho Gestor, o Conselho consultivo ou deliberativo conforme o tipo de unidade  
783 de deliberação. E haver também essa obrigação do plano de manejo porque aí nós acabamos na Câmara Técnica  
784 alterando, quer dizer, fazendo uma emenda no artigo terceiro ali adiante. Isso quer dizer, na obrigação das ações  
785 elencadas que seriam o dever de dispor do Conselho Gestor instalado. E no artigo terceiro, quer dizer, mesmo  
786 que você não tendo o plano de manejo ser como se fosse uma prioridade número 1, que alguns estados e  
787 municípios, ou o próprio governo federal disseram que em algumas unidades, por exemplo, a oportunidade de ter  
788 uma gestão por OSCIP seria uma oportunidade justamente de implementar ou inclusive revisar o plano de  
789 manejo. Então nós colocamos como uma prioridade intrínseca aí do termo de compromisso que vai ter que ser  
790 criado com a própria OSCIP, a obrigação de se criar o plano de manejo. Então basicamente acho que nesse  
791 sentido acho que os textos estão aí colocados e não vejo outra condição para isso. Em relação então ao plano de  
792 manejo, inclusive, procuramos listar no parágrafo segundo do artigo terceiro também quais as atividades que  
793 contemplam esse plano de manejo. Isso quer dizer, obrigatoriamente contemplar diversas ações a serem feitas  
794 justamente para você implementar essas ações através dessa gestão aí compartilhada com as OSCIPs. A  
795 questão toda legal do aspecto da OSCIP tem que preencher legalmente foi reproduzido na Resolução, mas creio  
796 que a própria Lei que cria essas OSCIPs já cria essa obrigação também. E entendemos que era interessante  
797 reproduzir isso. E também tentamos aqui elencar forma de como se fosse uma licitação de que forma seria a  
798 escolha dessa OSCIP. E, inclusive condicionando alguns aspectos de preferência ou indicando se ela tivesse  
799 trabalho na região. Quer dizer, e nesse sentido não cria uma obrigação, mas pelo menos dizendo que  
800 preferencialmente, botamos ali comprovar a realização de ações de proteção de meio ambiente e  
801 desenvolvimento sustentável. E, preferencialmente, na unidade de conservação ou no mesmo bioma que seriam  
802 como se fosse até um aspecto para o órgão que fará, o órgão gestor do SNUC, que possa fazer então dentro dos  
803 condicionantes desse certame, vamos dizer assim, de escolha dessa entidade que pudesse contar com um ponto  
804 mais recomendável, mas não criaria uma obrigação, mas criaria uma condicionante para levar isso adiante. E  
805 espero que, logicamente também ao final, por uma questão de segurança, se propôs haver um acompanhamento  
806 através do CONAMA, dos Conselhos Estaduais e Municipais, conforme for o caso, logicamente, para órgãos  
807 consultivos e deliberativos também da unidade, avaliar o resultado dessa gestão e num prazo de 3 anos fazer  
808 esse retorno para o respectivo Conselho para haver um acompanhamento dos resultados. E aqui quem sabe  
809 propor alguma melhoria na Resolução que possa ser feita ou novos condicionantes. Eu acho, desculpe-me se é  
810 muito rápido, mas eu estaria à disposição. E acho que podemos passar o texto ali, fica um pouco mais fácil.

811  
812 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

813  
814 Eu agradeço o relato do doutor Maurício Lobo. E anteriormente, talvez, a abrir a discussão na Câmara Técnica de  
815 Assuntos Jurídicos eu gostaria de inaugurar, talvez, um procedimento junto com os colegas no âmbito do que o  
816 doutor Clarismino, na verdade, reiteradamente tem colocado na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, que é a  
817 gente analisar anteriormente ao conteúdo a admissibilidade da Resolução em questão, no âmbito claro das  
818 competências do CONAMA. Então, eu consulto aos colegas inicialmente e acredito que todos puderam, na  
819 verdade, olhar o texto e estudá-lo para essa reunião. Eu consulto, então, inicialmente, sobre se julgam que esse  
820 texto é admissível de análise por parte da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos no âmbito das competências do  
821 CONAMA? E consulto se vocês acham interessante a gente inaugurar esse procedimento porque como o doutor  
822 Clarismino vem reiteradamente colocando isso e o doutor Nilo, na verdade, ontem, deixou isso muito claro, que de  
823 fato nós já temos essa competência e não precisaria que o CONAMA, na verdade, nos indicasse que vocês têm  
824 essa competência. E de fato a gente já tem. É uma questão procedimental interna. E, talvez, a gente pudesse  
825 inaugurar esse procedimento. E, então, dessa forma eu consulto ao doutor Rodrigo se acredita que a matéria é  
826 admissível de análise pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos no âmbito das competências do CONAMA?

827  
828 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

829  
830 Sim, eu tenho algumas considerações, mas em regime de admissibilidade, sim.

831  
832  
833  
834  
835  
836  
837  
838  
839  
840  
841  
842  
843  
844  
845  
846  
847  
848  
849  
850  
851  
852  
853  
854  
855  
856  
857  
858  
859  
860  
861  
862  
863  
864  
865  
866  
867  
868  
869  
870  
871  
872  
873  
874  
875  
876  
877  
878  
879  
880  
881  
882  
883  
884  
885  
886  
887  
888  
889  
890  
891  
892  
893  
894

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Então estamos OK. Doutora Gravina. OK.

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

Considero que sim.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Então está admissível para análise da Câmara Técnica. Doutora Adriana, por gentileza.

**Adriana Sobral Mandarinino - IBAMA**

Nessa matéria especificamente está OK. Agora, eu tenho dúvidas sobre o procedimento. A lembrança que eu tenho de ontem é que essa matéria iria passar pela CONJUR para poder disciplinar. Porque eu tenho dúvidas de quem tem essa competência, se somos nós ou se é a CONJUR. Então, a lembrança que eu tenho era de que Nilo disse que remeteria a matéria à CONJUR para uma análise maior.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Eu acho que a gente pode discutir. Eu lembro que assim. A minha lembrança do que o doutor Nilo comentou é que a competência da CONJUR é de análise ao final do processo. Eu acredito que foi isso que o doutor Nilo havia ponderado, mas a gente pode, na verdade, remeter à secretaria executiva para um esclarecimento. Mas a minha lembrança é essa, que a ponderação do doutor Nilo caberia a competência de análise da CONJUR, do MMA, ao final do processo, antes da entrada ou não, após a entrada, na verdade, da plenária, após a decisão da plenária do CONAMA. É como se fosse uma edição, na verdade, da resolução. Eu acho que a Bia, talvez, possa esclarecer melhor isso, mas a minha lembrança é essa, enfim. De qualquer forma eu consulto o doutor Byron se julga que temos...

**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

Não, a gente tem conversado sobre isso, eu tenho falado, inclusive, com o Tião. O que nós temos que definir é que a AGU é a legítima representante do sistema jurídico para o Poder Executivo na Administração direta. Isto é, a AGU cuida da ministra. Cuida, portanto, do Ministério do Meio Ambiente. O CONAMA é esta, desculpem a expressão, mas tem uma expressão de gaúcho muito interessante que é cria de burro com égua, que não é nenhuma coisa nem outra. É poder público, sem dúvida nenhuma, mas ao mesmo tempo tem uma autonomia por ser multidisciplinar. Então, não é a ministra. Então, se nós deixássemos que a Consultoria Jurídica determinasse o que o CONAMA faz, não precisaríamos existir. Bastaria ouvir a Consultoria Jurídica e a ministra. De tal sorte que eu entendo que nós devemos apreciar sempre essa matéria. E, sem dúvida nenhuma, quando ela for para a assinatura da ministra, a ministra irá submetê-la à consultoria jurídica. À sua consultoria jurídica. E poderá retornar para o CONAMA, nós seríamos a réplica naturalmente.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Obrigada, doutor Byron. O senhor considera admissível então a Resolução em questão no critério de admissibilidade. Doutor Fernando por gentileza.

**Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

Sem dúvida existem aspectos de legalidade. E, portanto, é admissível, pode ser examinado por essa Câmara.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

OK, obrigada. Vamos então ao conteúdo. Por gentileza, na tela. Rodrigo gostaria de falar? Gostaria de iniciar o debate, doutor Rodrigo?

**Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

Eu tenho alguns pontos, mas eu não sei, a gente vai item a item?

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

895 É. Como o nosso modus operandis, vamos por blocos se os colegas concordarem. Vamos fazer a leitura inteira,  
896 começando com os considerandos. Doutora Gravina, no microfone, por gentileza.

897  
898 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

899  
900 Então, no meu caso ainda, na ementa está escrito, mas em momento nenhum explica o que é a sigla. É só de  
901 redação. A mesma coisa em algumas siglas, por exemplo, aparece o UC, mas na primeira vez que aparece  
902 Unidade de Conservação não aparece o UC. São só algumas coisinhas de técnica de redação, a mesma coisa  
903 com o SNUC.

904  
905 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

906  
907 Obrigada Dr. Rodrigo. Eu gostaria de ouvir a doutora Gravina anteriormente.

908  
909 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

910  
911 O que eu queria perguntar é o seguinte, se nós pegarmos o artigo 30 da Lei 9985 mais os artigos 21 a 24 do  
912 decreto 4340, a gente vai ver que boa parte do que está tratado aqui já está disciplinado no decreto e na Lei. E  
913 apesar de ser pouca coisa, essa pouca coisa, ela se repete aqui. E então do ponto de vista geral, o que está  
914 acrescentando aqui é tão importante assim que justifique um esforço desse tamanho para poder ter uma  
915 Resolução de tampouco conteúdo? O pouco conteúdo que eu digo por quê? Porque o que está aqui no artigo 21  
916 a 24 a gente tem uma repetição quase que aqui. Então é isso que eu queria comentar. Se for o caso e quiserem  
917 que eu dê uma lida. É pouca coisa também que tem. Se querem que eu dê uma lida ou não precisa?

918  
919 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

920  
921 Não, eu acho que os colegas têm conhecimento do texto, não é doutora Gravina? E, talvez, um esclarecimento do  
922 doutor Maurício Lobo.

923  
924 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

925  
926 Eu queria uma justificativa assim do porque, então.

927  
928 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

929  
930 Então, por gentileza, poderia esclarecer?

931  
932 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

933  
934 O por quê valeria a pena ter uma Resolução tão grande que? Bom, não sei, me caiu essa preocupação.

935  
936 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**

937  
938 Bom, como vocês podem ver, eu não estou aqui com a Lei. E até pedi uma cópia, porque como estou de mudança  
939 acaba que alguns documentos meio que se perderam. Mas realmente a proposta dessa regulamentação, ela  
940 propõe dispor justamente sobre os procedimentos para poder se fazer a gestão compartilhada com essas  
941 OSCIPs. E, então, basicamente, como o texto era tão curto da Resolução que nós achamos por bem, me parece,  
942 o entendimento lá que reproduzisse um pouco para ter o entendimento. Senão ficaria meio sem sentido a  
943 explicação do que está previsto na própria Lei. Cita a Lei e reproduz um pouco essa Lei e acrescenta as  
944 diferenças que lá não constam. Por exemplo, essas obrigações de se ter o plano de manejo, obrigação de se ter o  
945 Conselho, isso não existe na Lei.

946  
947 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

948  
949 Isso tem no decreto por isso que estou dizendo essas coisas.

950  
951 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**

952  
953 Tem que checar o que se fecha nisso aí.

954  
955 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

956  
957 O acréscimo é pequeno. É isso que estou dizendo.

958

959 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

960

961 Doutora Adriana, por gentileza.

962

963 **Adriana Sobral Mandarinino - IBAMA**

964

965 Na verdade, me corrija se eu estiver errada, Maurício, essa minuta de Resolução me parece bastante didática. Ela pega 3 instrumentos: - o SNUC, a Lei de licitações lá no meio e a Lei de OSCIPs e o decreto de OSCIPs. Ela pega esses três instrumentos e naquilo que interessa ela faz um texto repetitivo, sim, mas com caráter didático. A explicação que me foi dada porque essa foi uma dúvida que também me ocorreu, para quê fazer uma Resolução sendo que ela avança pouco? Essa dúvida me ocorreu na hora de ler isso. A explicação que me foi dada foi a seguinte: - Existem poucas experiências no país de gestão de Unidades de Conservação por OSCIPs, Serra da Capivara é uma e a Fauna Irati é outra. E os estados demandam que o CONAMA dê um regramento geral sobre a matéria mesmo que avançando muito pouco porque as experiências ainda não estão implementadas. E a partir desse norte os estados passem a fazer mais. E então essa Resolução, aí não sei se essa explicação está coerente com o trabalho do grupo, é de que seria no caráter mais de ordenar e até promover. Seria num intuito de promover esse tipo de experiência, porque para nós, eu tive esse mesmo estranhamento da Gravina. Para quê fazer uma Resolução se ela não diz muito além do que está na legislação?

977

978 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

979

980 Mas é uma consolidação e é válida. É uma consolidação orientadora do procedimento.

981

982 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**

983

984 Realmente você lembrou bem. Tinham alguns estados já com o desenvolvimento de procedimentos internos para poder criar sua legislação, São Paulo, por exemplo. E tanto que inclusive me parece que, não acompanhei o grupo de trabalho nesse desenvolvimento, mas a Câmara Técnica quando recebeu o instrumento, nós, inclusive acrescentamos algumas coisas que me pareceu. Aí, sim, quando chegou na Câmara Técnica e posso procurar o texto aí, que estava realmente quase repetitivo com a Lei e decreto. Aqui a gente procurou regravar algumas coisas que possam criar um procedimento para cada estado e município e a própria união possa desenvolver essa gestão.

990

991 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

992

993 É um exemplo. O que a Lei exige apenas é que se faça quando necessário ou uma solicitação ou um concurso. Então, nós aqui estamos avançando, sem dúvida nenhuma, dizendo que, além disso, é necessário que ela tenha obedecido a tais diretrizes. Então isso é interessante.

997

998 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

999

1000 Compreendi a colocação, mas de fato essa proposta de Resolução traz alguns aspectos que poderiam ser indagados quanto à legalidade que aí já não é mais um aspecto é só um porque, uma explicação. Mas ela é interessante porque ela vai um pouquinho além do que está no decreto, a mim me parece. E tem alguns aspectos de legalidade que eu teria a indagar especialmente no que diz respeito a esse artigo quarto, esse artigo sexto que aí eu não sei se devo fazer agora ou esperar. Eu acho que é melhor esperar. .

1005

1006 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1007

1008 Vamos no nosso modus operandis de passar a Resolução como um todo começando pela ementa, doutor Rodrigo já tinha uma sugestão aditiva e vamos por gentileza quem está no computador, escrever a emenda aditiva do doutor Rodrigo que, na verdade, é só detalhar o que está aí na abreviatura e ao invés de colocar OSCIP, colocar exatamente o que é.

1012

1013 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

1014

1015 Organização da sociedade civil de interesse público.

1016

1017 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1018

1019 Isso, por gentileza. Vamos aos considerandos. Temos dois considerandos e pergunto aos colegas da Câmara Técnica se gostariam de acrescentar ou retirar ou modificar algo nos considerandos? O segundo considerando, eu vou fazer aqui uma sugestão talvez. Talvez retirar a palavra oportunidades. "Oportunidades" pode parecer uma coisa assim, porque está lá considerando benefícios e oportunidades.

1022

1023  
1024  
1025  
1026  
1027  
1028  
1029  
1030  
1031  
1032  
1033  
1034  
1035  
1036  
1037  
1038  
1039  
1040  
1041  
1042  
1043  
1044  
1045  
1046  
1047  
1048  
1049  
1050  
1051  
1052  
1053  
1054  
1055  
1056  
1057  
1058  
1059  
1060  
1061  
1062  
1063  
1064  
1065  
1066  
1067  
1068  
1069  
1070  
1071  
1072  
1073  
1074  
1075  
1076  
1077  
1078  
1079  
1080  
1081  
1082  
1083  
1084  
1085  
1086

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

Mercadológico.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Percebam que é o representante do setor produtivo exatamente que está pedindo a retirada da palavra oportunidade que pode justamente resvalar em algo inoportuno. Vamos colocar de maneira *mild* aqui. Então, eu me sentaria mais à vontade se mantivéssemos só considerando os benefícios da gestão compartilhada. Se vocês concordarem, eu sugiro a retirada da palavra oportunidades.

**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

Acompanho a oportunidade, não se sabe para quem, que oportunidade é esta. Será que é para a OSCIP que não tem participação? .

**Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

Mas sob este mesmo aspecto quais são os benefícios e para quem também? Seriam benefícios sociais, públicos que é a gestão compartilhada nesse aspecto jurídico. Pode ser porque justamente tem um problema com as OSCIPs que eu vou dizer mais para frente. As OSCIPs hoje em dia. Bom, vamos aguardar.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Vamos guardar, não é? Essa também era uma indagação minha e a Dra. Adriana trouxe dois exemplos e eu ia perguntar se nós já temos uma avaliação de a quantas andam essas OSCIPs? Mas isso era para o momento oportuno. Tem alguma proposta melhor, Rodrigo, de redação aí, talvez, na linha do que o doutor Fernando também coloca.

**Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

Considerando os benefícios que a gestão compartilhada de unidades de conservação pode trazer, eu acho que aí dá um certo equilíbrio. Eu queria só sugerir onde aparece unidade de conservação pela primeira vez, o tracinho UC; porque na Resolução inteira a gente trata só o UC. A mesma coisa quando aparece SNUC, sistemas de unidade de conservação e tracinho na primeira oportunidade. E tem alguns "art" que não tem ponto é uma questão de número.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

É porque não são, na verdade, são sociais.

**Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

É que nesse primeiro considerando tem vários artigos que estão sem pontinho. É coisa pequena, mas tem que fazer aqui.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Vamos acrescentar sócio ambientais aí considerando os benefícios socioambientais? Traz benefícios econômicos também, doutor Maurício Lobo? Ou o senhor acha que nos sócio ambientais.

**Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**

Eu acredito que econômico não seria o caso até porque a gestão de unidades de conservação não busca buscar benefícios econômicos também.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Mas eu digo do manejo, advindos do manejo. Não sei. É uma indagação.

**Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**

É que nem o SESC Pantanal tem unidades de conservação, por exemplo, que investe recursos e põe dinheiro do dono. Eu acho que econômico pode dar até um ar parecendo que essa aí é uma forma de se gerar recursos.

1087  
1088 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1089  
1090 É uma indagação.  
1091  
1092 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
1093  
1094 Acho que a sócio ambiental atende perfeitamente. É claro, para a região.  
1095  
1096 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1097  
1098 É isso que eu imagino. Por isso que eu estou indagando aos colegas se seria necessário, já que a gente está  
1099 detalhando. Vamos acrescentar então socioambientais, por gentileza.  
1100  
1101 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
1102  
1103 Eu acho que o artigo primeiro...  
1104  
1105 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1106  
1107 Na redação do segundo considerando nós tivemos acordo em acrescentar em benefícios socioambientais? Indago  
1108 aos membros da Câmara Técnica. Sim? Por gentileza acrescentar.  
1109  
1110 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
1111  
1112 É sem assento. Tudo junto. Está aprovado.  
1113  
1114 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1115  
1116 Não tem hífen?  
1117  
1118 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
1119  
1120 Não.  
1121  
1122 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1123  
1124 Vamos eleger o doutor Rodrigo o nosso editor de resoluções.  
1125  
1126 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
1127  
1128 Acho que aí já saindo dos considerandos o artigo primeiro...  
1129  
1130 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1131  
1132 Só um minutinho, desculpe Dr.Rodrigo. Então finalizando indago aos colegas da Câmara Técnica de Assuntos  
1133 Jurídicos se tem alguma outra colocação com relação aos considerandos ou se podemos passar para o artigo  
1134 primeiro? Podemos passar para o artigo primeiro? Doutor Rodrigo por gentileza.  
1135  
1136 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
1137  
1138 O artigo primeiro diz a gestão compartilhada de unidade de conservação por OSCIP visa facilitar a gestão das  
1139 unidades de conservação pelo poder público. E aí é colocado mediante a execução de projetos destinados ao  
1140 cumprimento dos objetivos do SNUC. Na verdade, a unidade de conservação é entregue para o seu  
1141 gerenciamento. Na verdade, não é o termo de parceria, não é necessariamente apenas para execução de um  
1142 determinado projeto, é a própria gestão da unidade, a administração da unidade. Enfim, passa a responsabilidade  
1143 da OSCIP.  
1144  
1145 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**  
1146  
1147 É a parceria, exatamente isso. É transferir à OSCIP aqueles encargos que são do poder público.  
1148  
1149 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
1150

1151 O termo de parceria ele só pode ser feito única e exclusivamente por um determinado objetivo. Fazer um plano  
1152 de manejo, fazer um centro de visitação. Isso não tem impedimento. Mas acho que apenas para melhorar a  
1153 redação, porque fica restrito à execução de projetos destinados ao cumprimento. Eu acho que esse trecho  
1154 poderia talvez.

1155  
1156 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1157  
1158 Doutor Rodrigo, só um esclarecimento. O que você está ponderando, na verdade, é que esse termo de parceria  
1159 não é para o gerenciamento como um todo, mas é o contrário.

1160  
1161 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

1162  
1163 Pelo contrário, Doutora Grace. Na verdade, a idéia básica daí é que o gerenciamento, a gestão da unidade de  
1164 conservação passe para uma OSCIP. Eu acho que é desnecessário incluir aquele trecho “mediante a execução  
1165 de projetos.” Na verdade, não é...

1166  
1167 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1168  
1169 Vamos só organizar aqui o debate, vamos pela inscrição. Doutor Maurício Lobo está inscrito, Dra. Adriana e  
1170 Doutor Fernando na seqüência. Doutor Maurício Lobo, por favor.

1171  
1172 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**

1173  
1174 Eu concordo que pode se melhorar logicamente pela qualidade do texto. Mas a intenção da gestão, a gestão é  
1175 integral. Logicamente, restrita às obrigações legais que são inerentes ao poder público, você não pode passar a  
1176 fiscalização para a gestão por um princípio. Eu acho que a gestão ali, se nós entendemos e vocês concordam, é  
1177 que tem um elenco de atividades a serem desenvolvidas. Eu acho que não está bem explicitado o que é aquilo.  
1178 Não é execução de projetos, é execução de procedimentos, porque a discussão na Câmara Técnica é justamente  
1179 isso. Não é a solução de passar para uma OSCIP e você está aqui com uma coisa que não tem nada e vocês vão  
1180 fazer tudo. Tipo, o poder público lava suas mãos e topa. Não é isso. Eu acho que não é isso. Outro aspecto  
1181 também do ponto de vista até de texto que está meio repetitivo. E a gente olhando podia transformar a última  
1182 unidade de conservação em áreas legalmente protegidas ou uma coisa qualquer do tipo para não ficar tão  
1183 repetitivo também.

1184  
1185 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

1186  
1187 Só colocar a sigla na seqüência.

1188  
1189 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**

1190  
1191 Ou botar áreas legalmente protegidas, também não sei.

1192  
1193 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1194  
1195 Eu acho que tem que ser unidades de conservação porque é o termo. Doutora Adriana, por gentileza. E depois o  
1196 doutor Fernando.

1197  
1198 **Adriana Sobral Mandarinino - IBAMA**

1199  
1200 Abro mão porque eu acho que a explicação foi bem dada. A questão não é passar, não é uma terceirização de  
1201 serviços, é uma gestão compartilhada e o poder público mantém suas responsabilidades.

1202  
1203 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1204  
1205 Parece que o assunto gestão compartilhada está mesmo em voga. Ontem e hoje estamos falando da gestão  
1206 compartilhada. Aqui e ali é bom mesmo. Doutor Fernando, por gentileza.

1207  
1208 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

1209  
1210 Deixa eu ver se eu entendi. O objetivo é uma gestão compartilhada pela emenda e pelo artigo primeiro, mas  
1211 temos também aqui um plano de manejo e o parágrafo segundo fala de fiscalização, gestão, administração. E me  
1212 parece que o primeiro tem a ver com o parágrafo segundo do artigo terceiro. As normas estabelecidas pelo órgão  
1213 gestor competente para elaboração do plano de manejo deverão abranger no mínimo a atividade de pesquisa e  
1214 estudos científicos, educação ambiental, práticas sustentáveis, fiscalização, gestão e administração...

1215  
1216  
1217  
1218  
1219  
1220  
1221  
1222  
1223  
1224  
1225  
1226  
1227  
1228  
1229  
1230  
1231  
1232  
1233  
1234  
1235  
1236  
1237  
1238  
1239  
1240  
1241  
1242  
1243  
1244  
1245  
1246  
1247  
1248  
1249  
1250  
1251  
1252  
1253  
1254  
1255  
1256  
1257  
1258  
1259  
1260  
1261  
1262  
1263  
1264  
1265  
1266  
1267  
1268  
1269  
1270  
1271  
1272  
1273  
1274  
1275  
1276  
1277  
1278

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Dr. Maurício poderia falar ao microfone? Pode falar aqui, doutor Maurício.

**Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**

Ali também a gente procurou ser didático no sentido de que essas normas e procedimentos basicamente são todas estabelecidas no plano de manejo. E então, quer dizer, a OSCIP não vai fazer fiscalização, mas a obrigação de se ter um plano justamente para o órgão público e a sociedade acompanhar a execução desse plano de manejo. O plano de manejo é como se fosse um planejamento da unidade, um mapa de ações a serem desenvolvidas. E a gente procurou ser didático e listar essas normas que tem que constar do plano de manejo. Por quê? À princípio se pensou na Câmara Técnica de inclusive não se permitir a gestão de unidades de conservação por OSCIP que não detivesse o plano de manejo. Aí ficou uma coisa muito restritiva, porque o que a gente quer realmente é a melhoria das unidades. E, então, nos objetivos primordiais e principais da gestão compartilhada foi a elaboração do plano de manejo; mas elaborar um plano de manejo não quer dizer que não vai ser aprovado, vai ter que ser aprovado pelo órgão gestor da unidade. E não vai adiantar se a OSCIP fazer ou acompanhar como hoje se faz. Nós contratamos planos de manejo das universidades ou de diversas entidades ou empresas, elas apresentam e tem que ser aprovadas pelo órgão gestor, publicados no Diário Oficial. E, normalmente, no Rio de Janeiro, nós não passamos pelo Conselho. No caso de áreas de proteção ambiental, sim. É mandado, inclusive, para o decreto da governadora,mas é diferente. Nesse caso, só destacando essas normas, eu acho que aqui não tem muito a ver com isso, não. Eu acho que ali em cima temos que tratar mediante a discussão dos procedimentos detalhados no termo. Tem que ter procedimentos a serem feitos justamente para não ficar muito solto, porque pode acontecer no caso hoje da proposta de Resolução que você tenha uma unidade de conservação que não tenha nem plano de manejo. É uma área num lugar remoto que não tem nenhuma fiscalização, não tem ponto nenhum. Então, qual é a obrigação que se tem? No processo dessa parceria e Gestão compartilhada com a OSCIP, vai se listar todas as atividades, vão constar todas as suas obrigações. E, por acaso, como nesse caso, ele não tem um plano de manejo, o item um, ela vai elaborar o seu plano de manejo e de caráter consultivo, de entendimento com a comunidade e levantamentos todos e preparar os planos. E depois o que couber à OSCIP desenvolver o plano lá de visitação, a parte toda de gestão direta da unidade de conservação a OSCIP vai desenvolver. A área que vai caber ao poder público, de fiscalização, de controle mais efetivo, vai caber ao poder público, ao órgão público fazer sua gestão.

**Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

E por da gestão de UCs por OSCIPs deve obedecer a um plano de manejo, lá embaixo fala em fiscalização e no que couber ela participar.

**Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**

Não, desculpe. É elaboração do plano de manejo. O plano de manejo consta de diversos procedimentos de uso público, turístico, de fiscalização.

**Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

Entendi,mas a gestão da unidade de conservação deve obedecer a esse plano de manejo e nesse você vai ter regras de fiscalização.

**Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**

Vão ter regras.

**Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

Então a gestão por OSCIP vai obedecer ao plano de fiscalização, mas sem uma participação dela ou com participação?

**Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**

Sem porque é o seguinte, você imagina um plano de fiscalização não necessariamente um plano de ação por um agente público. Você pode ter um portão de acesso que vai ter segurança patrimonial, que vai ter uma pessoa para verificar a entrada. Isso é uma fiscalização, mas não é fiscalização efetivamente ambiental no meu entender. Você vê diversos parques hoje, em Itatiaia você tem lá o parque da Tijuca, unidades estaduais tem lá um ponto de fiscalização até patrimonial, são agentes contratados, mas não fazem gestão da ação da fiscalização pública.

1279 Então, o plano de manejo vai elaborar quais são os pontos frágeis de entrada da unidade, qual ponto você tem  
1280 que vedar o acesso, qual ponto você tem que botar um posto de controle e alguns deles vão poder se compor nas  
1281 ações que a OCIP vai desenvolver e outros não.

1282

1283 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

1284

1285 Eu queria fazer uma observação, será que não ficaria melhor nesse artigo primeiro ao invés de mediante a  
1286 execução, já que é isso que está sendo discutido, não poderia ser mediante execução das atividades previstas no  
1287 tema de parceria, porque pode ser uma coisa e pode ser outra. A gente não precisa limitar. Então, mediante a  
1288 execução das atividades previstas no termo de parceria.

1289

1290 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

1291

1292 E aí em cumprimento aos objetivos do SNUC.

1293

1294 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

1295

1296 Então aí ficaria mediante a execução das atividades previstas.

1297

1298 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1299

1300 Doutora Gravina, no microfone, por gentileza.

1301

1302 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

1303

1304 Mediante execução de atividades previstas no termo de parceria. Aí o resto continuaria como está ali em  
1305 cumprimento aos objetivos do SNUC elencados e tal. Eu acho que aí resolve. Cada caso é um caso e tem casos  
1306 que vai assumir muita coisa e tem casos que não vai poder assumir muita coisa e fica limitado o que está previsto.  
1307 É contratual, na verdade é contratual isso.

1308

1309 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1310

1311 Eu só indago também no artigo primeiro esse termo visa facilitar a gestão. Será que visa implementar a gestão  
1312 ou visa operacionalizar a gestão? Facilitar não me parece uma palavra muito cabível aqui, não, sabe?

1313

1314 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

1315

1316 Promover.

1317

1318 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1319

1320 Promover, ótimo doutora Gravina. .

1321

1322 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

1323

1324 Trocar facilitar por promover. Visa o promover a gestão. Está bom?

1325

1326 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1327

1328 Me parece bom. Pergunto aos colegas da Câmara Técnica.

1329

1330 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

1331

1332 Promover a efetiva, porque gestão como está é essa que não quer. Promover a efetiva gestão. Eu acho que aí  
1333 ficou legal.

1334

1335 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1336

1337 Pergunto aos colegas da Câmara Técnica se podemos aprovar o texto com as modificações sugeridas. Pode  
1338 ser? Doutor Rodrigo? Aprovado. Doutora Adriana, OK. Doutora Gravina, doutor Byron, doutor Fernando?

1339

1340 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

1341

1342 Talvez em termos de técnica legislativa seja dispensável colocar em cumprimento aos objetivos. Seria previsto no  
1343 termo de parceria, atendido o contido no artigo quarto da Lei. No artigo quarto da Lei diz, só como técnica  
1344 legislativa, é a mesma coisa. Atendido o contido no artigo quarto.

1345  
1346 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

1347  
1348 De acordo com as disposições previstas no artigo quarto.

1349  
1350 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1351  
1352 Mas doutor Byron...

1353 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

1354  
1355 Ali no artigo quarto diz o que cabe como objetivo.

1356  
1357 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1358  
1359 Eu só imagino, sabe doutor Byron, que talvez para o eleitor na ponta é interessante ele saber que na verdade o  
1360 artigo quarto está elencando os objetivos do SNUC. Eu acho que assim, muito embora a melhor técnica  
1361 legislativa possa apontar numa outra direção eu acho que para o eleitor que está na ponta é interessante saber  
1362 que o objetivo é cumprir os objetivos do SNUC e que esses estão no artigo quarto. Vamos lá, vamos ler. Eleitor  
1363 da ponta, vá ao artigo quarto. Doutor Fernando.

1364  
1365 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

1366  
1367 Visa promover a efetiva gestão ou é uma gestão mais eficaz? Promover uma gestão mais eficaz ou então criar  
1368 condições para maior eficiência e eficácia na gestão das unidades. Promover a efetiva gestão, parece que ela  
1369 não é...

1370  
1371 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

1372  
1373 Só se for colocar eficaz, ainda era bom o eficiente e o eficaz, porque ela pode ser eficiente e não ser eficaz.

1374  
1375 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

1376  
1377 Seria promover a maior eficiência e eficácia na gestão das unidades.

1378  
1379 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1380  
1381 É, eu acho que é interessante.

1382  
1383 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

1384  
1385 Eu retiro.

1386  
1387 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1388  
1389 Que bom, doutor Byron. Eu agradeço sua colaboração, mas agora nós voltamos aí na questão da efetiva, da  
1390 palavra efetiva. O doutor Fernando está fazendo uma ponderação, me parece interessante.

1391  
1392 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

1393  
1394 Para uma gestão mais eficaz e efetiva das unidades de conservação, criar as condições para a gestão. Ou então  
1395 visa criar condições para a gestão eficiente e eficaz das unidades de conservação pelo poder público.

1396  
1397 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

1398  
1399 Porque é isso que se quer na verdade. É isso que se quer dizer. Concordam? Aí seria promover a gestão, uma  
1400 gestão mais eficiente e eficaz das unidades.

1401  
1402 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

1403

1404 A proposta visa criar condições para a gestão eficiente e eficaz das unidades de conservação. Visa estabelecer  
1405 as condições ou criar as condições. Definir as condições, talvez o verbo melhor fosse definir as condições. As  
1406 condições para a gestão eficiente e eficaz para a gestão.

1407

1408 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

1409

1410 Aí corta isso. O promover também. Para a gestão, depois de gestão mais eficiente e eficaz. Lei com letra  
1411 maiúscula e número.

1412

1413 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1414

1415 Chegaram a um entendimento com relação ao artigo primeiro? Podemos fechar o artigo primeiro? Está aprovado  
1416 por unanimidade, OK? Artigo segundo, por favor. Sugestões?

1417

1418 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

1419

1420 Vai escrever unidade de conservação sempre maiúscula. Para a gestão da unidade de conservação deverá  
1421 dispor de Conselho...

1422

1423 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1424

1425 Sugestões no artigo terceiro, colegas?

1426

1427 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

1428

1429 No terceiro, sim.

1430

1431 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1432

1433 Então o segundo está aprovado? OK. Fechamos o segundo. Doutor Fernando e doutor Byron estão confortáveis  
1434 com a redação do artigo segundo? .

1435

1436 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

1437

1438 A própria Lei da OCIP já exige que o Conselho seja constituído, né?

1439

1440 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

1441

1442 No parágrafo primeiro do artigo terceiro tem uma sugestão que nós discutimos agora com a doutora Adriana.

1443

1444 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1445

1446 Então só formalmente aprovado o artigo segundo então. OK. Artigo terceiro. Doutor Rodrigo me desculpe. Só  
1447 um minutinho doutora Adriana vai ter que sair e gostaria de dar uma palavrinha.

1448

1449 **Adriana Sobral Mandarino - IBAMA**

1450

1451 Só me expedindo dos colegas e pedir desculpas que eu tenho que sair antecipadamente, eu discuti com o  
1452 Rodrigo então algumas coisinhas que ele apresenta e então bom retorno para vocês que estão de fora aqui.

1453

1454 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1455

1456 Obrigada doutora Adriana.

1457

1458 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

1459

1460 E um bom almoço para os demais.

1461

1462 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1463

1464 Nós é que temos que desejar um excelente almoço para ela e para o filhote. Obrigada doutora Adriana. Vamos lá  
1465 colegas, artigo terceiro.

1466

1467 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

1468  
1469  
1470  
1471  
1472  
1473  
1474  
1475  
1476  
1477  
1478  
1479  
1480  
1481  
1482  
1483  
1484  
1485  
1486  
1487  
1488  
1489  
1490  
1491  
1492  
1493  
1494  
1495  
1496  
1497  
1498  
1499  
1500  
1501  
1502  
1503  
1504  
1505  
1506  
1507  
1508  
1509  
1510  
1511  
1512  
1513  
1514  
1515  
1516  
1517  
1518  
1519  
1520  
1521  
1522  
1523  
1524  
1525  
1526  
1527  
1528  
1529  
1530

No parágrafo primeiro do terceiro tirar o “mínimas”. Ficar de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor competente. Não tem porque ter o mínimo aí. E eu tenho uma sugestão também no parágrafo segundo. O parágrafo segundo inclui segurança e defesa nacional e quando couber, integração sul americana. Eu acho que a questão de segurança e defesa nacional eu acho que é importante, mas ela cabe nos casos de conservação localizada em área de fronteira e área oceânica, nas unidades anteriores isso já nenhum plano de manejo acaba considerando essas questões. Quando couber, só no caso da integração sul americana. Eu colocaria antes do segurança. Eu tinha feito uma outra proposta, mas acho que não cabe.

**Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**

Maurício Lobo. Rodrigo eu tenho dúvida, e não vou entrar na seara de vocês, mas estive na nossa reunião o representante do Ministério da Defesa, e ele discutiu muito isso aí, não estou me lembrando exatamente quais unidades que tem a questão de segurança e defesa nacional que é próxima de... tem situações, mas necessariamente constar...

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Eu entendo que a sugestão do Rodrigo não é retirar, é apenas modificar, deixar, e quando couber vai à frente da segurança e defesa nacional. É isso, Rodrigo? Não é retirar a segurança e defesa nacional, é só mudar o quando couber.

**Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

O “quando couber” entrar antes do defesa nacional e integração sul americana. As unidades de conservação anteriores nunca... mesmo as litorâneas, é só quando é em área de fronteira ou em área oceânica que a gente vê discussão de defesa nacional.

**Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**

Quando se mexeu no mínimo talvez pudesse constar necessariamente, retirar esse que você já tirou do outro. Necessariamente, talvez ficasse melhor, você não acha?

**Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

Eu acho que não.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Doutor Rodrigo, mais alguma consideração?

**Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

Em relação ao terceiro, não.

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

Esse é o segundo, né?

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Não, ele disse parágrafo segundo e artigo terceiro. Doutora Gravina.

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

Ao invés de começar o parágrafo primeiro por se a unidade, é terrível começar assim. Eu já vi vários, mas eu não acho que seja correto. Então no caso de a UC não dispor do plano de manejo, ou na hipótese... então é no primeiro. Não dispor do plano de manejo, a OSCIP apoiará a elaboração, porque o que ela deve e o que não deve é contratual, vai estar no termo de parceria e aqui não é um dever, mas sim uma... Então, eu tiraria o “parceira” e o “deve”. E então a OSCIP apoiará, porque obrigação ela vai ter em outras questões e ao invés de “se”, vamos colocar “no caso”. Vocês preferem no caso ou hipótese da unidade de conservação? Como vocês acham melhor? Então nos casos em que as UC não dispuserem de plano de manejo atualizado, a OSCIP apoiará a parceira e deve... o apoiará já tem lá e então corta e o mínimo já foi cortado, não é isso? Precisa dizer de

1531 acordo com as normas mínimas estabelecidas pelo órgão? Porque aí só está dizendo que se não tiver o plano ele  
1532 vai apoiar. Agora, preciso dizer que é de acordo? Precisa? OK.

1533  
1534 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**

1535  
1536 Normalmente nós teríamos que ter todos os procedimentos para fazer os planos de manejo. Nem todos os  
1537 órgãos têm. A obrigação pelo SNUC é ter os procedimentos já feitos, nem todos tem, e então quem não tem vai  
1538 ter que preparar.

1539  
1540 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

1541  
1542 Bom, e o segundo, as normas estabelecidas pelo órgão gestor competente para elaboração do plano de manejo  
1543 deverão abranger no mínimo as atividades de pesquisa e estudos científicos, educação ambiental e prática  
1544 sustentável, fiscalização e visitação e apoio turístico, gestão e administração. Vale a pena dizer da UC, não né?  
1545 Está falando dela, né? Para não ficar solto assim, gestão e administração, levantamento sócio econômico, só  
1546 porque eu senti que gestão e administração para mim ficou faltando de que. Não sei. Mas como tudo é UC.  
1547 Agora, nós estamos misturando duas coisas no mesmo artigo. O artigo segundo ele está falando ainda da coisa  
1548 compartilhada, da gestão compartilhada e a outra já está dizendo que deve conter o plano de manejo, nós  
1549 estamos falando de duas coisas, não é? Dois artigos distintos. Então, nós teríamos no um e dois, seria a gestão  
1550 da UC por OCIP que está uma frase solta seria parágrafo primeiro e o primeiro seria o segundo. Porque tem uma  
1551 frase solta ali. A gestão de UC por OCIP deve obedecer o disposto no plano de manejo. Não está solta uma  
1552 frase em cima? É isso, mas como é que pode ter um parágrafo assim, um artigo? Você podia subir um pouco?  
1553 Mais um pouco ainda.

1554  
1555 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

1556  
1557 Porque se não tiver o plano de manejo ela regula...

1558  
1559 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

1560  
1561 Pois é, então isso que eu digo, o que tem de diferente aqui é que o parágrafo segundo do que está no papel aqui  
1562 é um outro artigo. Desculpe, eu estava ainda com a cópia antiga.

1563  
1564 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

1565  
1566 Acho que podemos passar para o quarto.

1567  
1568 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1569  
1570 OK, consulto aos colegas da Câmara Técnica se aprovamos o artigo terceiro e seus parágrafos com as  
1571 modificações sugeridas. OK? Aprovado? OK, formalmente aprovado. Artigo quarto. Doutor Rodrigo, por  
1572 gentileza. Não, OK?

1573  
1574 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

1575  
1576 Os dois.

1577  
1578 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1579  
1580 O Planeta Verde retirou? É igual, certo. OK.

1581  
1582 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

1583  
1584 No artigo quarto eu tenho só uma sugestão de mais um inciso no que diz respeito aos requisitos da OSCIP.

1585  
1586 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

1587  
1588 Isso já está no decreto.

1589  
1590 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

1591  
1592 Já, só quero incluir mais um.

1593  
1594 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1595 Esses dois estão no decreto, o Rodrigo só sugere mais um.  
1596  
1597 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
1598  
1599 A sugestão minha é de um inciso terceiro com a seguinte redação, estar em dia com suas prestações de conta  
1600 junto ao Ministério da Justiça.  
1601  
1602 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
1603  
1604 Eu acho que não precisa. Ela tem que ser declarada pelo Ministério da Justiça.  
1605  
1606 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
1607  
1608 É, mas a OCIP ela deve anualmente enviar seus balancetes, sua prestação de contas.  
1609  
1610 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
1611  
1612 Sim, mas isso por ser OSCIP ela tem que fazer isso.  
1613  
1614 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1615  
1616 Mas o doutor Rodrigo pelo que estou entendendo está querendo criar uma garantia.  
1617  
1618 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
1619  
1620 Não, uma instituição é uma OSCIP e se qualifico ou no Ministério da Justiça só que tem que informar seus  
1621 balancetes e prestação de contas. Ela assina um termo de parceria e deixa de prestar conta ao Ministério da  
1622 Justiça. Eu acho que é uma segurança a mais incluir aí um inciso de estar em dia com suas prestação de contas  
1623 junto ao Ministério da Justiça. É uma sugestão.  
1624  
1625 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1626  
1627 Quem fiscaliza nesse caso se ela prestou ou não prestou contas? O Ministério da Justiça? Doutor Byron, o  
1628 senhor do Ministério da Justiça. .  
1629  
1630 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**  
1631 Lastimavelmente não funciona bem, porque vocês sabem, nós não dispomos de uma estrutura perfeita para isso,  
1632 mas é obrigação do Ministério da Justiça e temos feito o possível para acompanhar.  
1633  
1634 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
1635  
1636 Mas a Lei deve dizer como é que se faz isso.  
1637  
1638 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**  
1639  
1640 Deve apresentar sempre um relatório com prestação de contas.  
1641  
1642 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1643  
1644 Eu não vejo problema em acrescentar esse inciso. Eu acho, aliás, que é bastante interessante. Eu só fico  
1645 imaginando se essa fiscalização das contas tem que ser exclusivamente prestada ao Ministério da Justiça,  
1646 compreende? Ela tem que prestar as contas junto ao Ministério da Justiça. Mas será que o órgão executor...  
1647  
1648 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**  
1649  
1650 Não, se me permite, a fiscalização inclusive numa prestação de contas, numa OSCIP é como se fosse órgão  
1651 público, ela deve fiscalização de todas, até do Tribunal de Contas e da união. A fiscalização é total.  
1652  
1653 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
1654  
1655 Permita-me. Eu acho muito importante e relevante colocar essa observação e esse ponto e inciso a mais. Eu não  
1656 sei, como ele não tinha que apresentar então a conta aprovada pelo Tribunal de Contas? Eu realmente não  
1657 conheço o sistema.  
1658

1659 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
1660  
1661 O Tribunal de Contas faz por amostragem na verdade.  
1662  
1663 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
1664  
1665 Eu acho que isso aí é fundamental para obrigar a que estiver concorrendo a fazer sua prestação de contas e  
1666 apresentar na exigência quando for na concorrência.  
1667  
1668 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
1669  
1670 Mas então será que não é o caso de dizer ao invés de junto ao Ministério da Justiça aos órgãos competentes a  
1671 quem ele tem que prestar? Porque senão nós estamos restringindo.  
1672  
1673 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
1674  
1675 Eu tenho acompanhado a história da CPI das ONGs e muitas OCIPs qualificadas pelo Ministério da Justiça não  
1676 tem prestado contas, e por um outro lado o Ministério da Justiça hoje não tem estrutura suficiente para cobrar de  
1677 todas elas, para fiscalizar todas elas. E, então, você tem aí um problema extremamente complicado e que eu acho  
1678 que na execução de um contrato aí de um termo de parceria é importante que anualmente a instituição esteja em  
1679 dia e que enfim o órgão gestor da unidade possa cobrar isso da OSCIP isso também.  
1680  
1681 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
1682  
1683 E será que não é melhor dizer junto aos órgãos competentes? Porque é Tribunal de Contas e Ministério da  
1684 Justiça, se a gente for arrolar todo mundo que tem que prestar eu acho que é melhor.  
1685  
1686 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1687  
1688 Talvez a gente pudesse gravar junto ao Ministério da Justiça e demais órgãos competentes, não sei. Essa era a  
1689 minha questão.  
1690  
1691 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
1692  
1693 Na verdade eu acho que é melhor deixar bem claro.  
1694  
1695 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
1696  
1697 Deixa eu entender quem faz a gestão é o Ministério da Justiça. A apresentação de conta de INSS tem que  
1698 apresentar ao Ministério da Justiça. E como o Tribunal de Contas é por amostragem então talvez tenha que ser o  
1699 Ministério da Justiça mesmo.  
1700  
1701 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
1702  
1703 E o Ministério da Justiça apresenta, dá uma certidão de que ele está em dia? Como é que é isso?  
1704  
1705 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**  
1706  
1707 Interpela e caça o registro. Interpela por não ter apresentado e pode caçar. Dá um prazo para apresentar. Se  
1708 não apresentou, caça o registro.  
1709  
1710 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
1711  
1712 Para atender o que está aqui ele vai ter que apresentar uma certidão ou alguma coisa. Para estar em dia vai ter  
1713 que trazer um documento.  
1714  
1715 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1716  
1717 A doutora Gravina está entrando justamente no ponto que eu gostaria de ponderar de que maneira essa  
1718 prestação de contas se externa à sociedade? Por meio de uma certidão?  
1719  
1720 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
1721  
1722 Está na Internet hoje.

1723  
1724  
1725  
1726  
1727  
1728  
1729  
1730  
1731  
1732  
1733  
1734  
1735  
1736  
1737  
1738  
1739  
1740  
1741  
1742  
1743  
1744  
1745  
1746  
1747  
1748  
1749  
1750  
1751  
1752  
1753  
1754  
1755  
1756  
1757  
1758  
1759  
1760  
1761  
1762  
1763  
1764  
1765  
1766  
1767  
1768  
1769  
1770  
1771  
1772  
1773  
1774  
1775  
1776  
1777  
1778  
1779  
1780  
1781  
1782  
1783  
1784  
1785

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

O que está na Internet? Você está entendendo, Rodrigo.

**Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

Hoje na Internet tem a lista de todas as OCIPs e a situação de cada uma. O Ministério da Justiça não recebeu a prestação de contas começa a interpelar. Não entregou, caça o registro. Só que você tem um período aí que ele fica interpellando e notificando, enfim, favor providenciar. Para que não ocorra o caso da assinatura num termo de parceria com uma instituição que esteja ainda irregular perante o Ministério da Justiça.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Pois é, Rodrigo minha questão, se o senhor me permite, Fernando, é justamente essa. Vamos supor que o Ministério da Justiça pelas razões aqui já colocadas demorem um período considerável para na verdade desgravar essa OSCIP junto ao órgão. Esse termo de parceria do órgão executor não pode ser reavaliada, o termo de parceria em si com base no fato de que as contas não estão prestadas e devidas, não podem ser reavaliadas?

**Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

Doutora Grace, eu tenho uma sugestão no artigo seguinte que o termo de parceria poderá ser recinto ido a qualquer momento não cabendo em qualquer caso indenização.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

OK, você já está amarrando lá. OK. Doutor Fernando.

**Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

Na realidade quando a OSCIP não está desqualificada, ela tem direito a ser OCIP e agir como OCIP. Aí são duas colocações. Não tem trégua a prestação de contas, porque pode estar pendente de apreciação. Se ela não entregou, ela não pode ter um termo de parceria para uma unidade de conservação. Ou se ela não entregou e já foi desqualificada. Enquanto ela não for desqualificada ela é OSCIP, ela tem o direito. O fato é que é por isso que o decreto talvez não conste, enquanto não perder a qualificação ela e OCIP, agora realmente a OCIP tem de todo jeito.

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

Nós estamos indo além do decreto, eu acredito.

**Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

Estamos talvez barrando uma situação jurídica que amanhã pode ser contestada. Eu acho que enquanto não houver a perda da qualificação ela tem direito a firmar termo de parceria. O problema não é bem aqui, o problema é lá no Ministério, no tamanho das OSCIPs, na quantidade.

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

Eu acho que pode haver alguma obrigação para o órgão gestor de exigir periodicamente, isso sim. Mas colocar como requisito, eu colocaria em outro lugar, não como requisito.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Só uma ponderação em relação a isso, eu acho que a obrigação de prestar contas é uma obrigação inerente a qualquer poder público e órgão da sociedade. Eu não entendo que nós estaríamos aqui de alguma forma usurpando da nossa competência, falando em competências do CONAMA, aliás, eu não entendo que nós estaríamos usurpando, porque isso já é uma obrigação legal de outros estatutos. Prestar contas junto ao Ministério da Justiça é uma obrigação legal.

**Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

1786 Eu faço parte do terceiro setor e não tenho problema nenhum de dizer que está cheio de entidades que não presta  
1787 contas.

1788  
1789 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1790  
1791 Claro, por isso que estou falando, prestar contas é uma obrigação legal já estatuída em outros estatutos que não  
1792 na Resolução do CONAMA, colocando aqui, nós não estamos afrontando, eu acho, de maneira nenhuma,  
1793 nenhum outro estatuto. Nós estamos replicando uma obrigação que já existe. Você fez o seu registro, você fez o  
1794 seu cadastro técnico para operar, como quer que seja, aqui o cadastro técnico, digamos, da OCIP se dá por meio  
1795 da sua gravação junto ao Ministério da Justiça como qualificada para funcionar e a partir desse momento, nasceu  
1796 a OSCIP já está prestando contas. Eu não vejo que estaríamos afrontando nenhum estatuto aqui dessa forma, eu  
1797 acho que aqui já é uma obrigação inerente. Eu consulto o doutor Byron, por gentileza.

1798  
1799 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

1800  
1801 Se me permitam, sem dúvida nenhuma, é exatamente isto. Agora, o que ocorre é que nós temos então, além da  
1802 OSCIP propriamente dita os parceiros no poder público um deles, por exemplo, é o Ministério Público. E aqui nós  
1803 estamos acrescentando mais um parceiro do Ministério da Justiça que será o sistema SNUC, entende? Porque  
1804 ele irá cobrar também. Ele também irá exigir. Então nos ajuda a fiscalizar. Como o Ministério Público também o  
1805 faz.

1806  
1807 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**

1808  
1809 Eu tinha uma preocupação nesse aspecto, eu acho relevante colocar essa exigência, mas talvez estar em dia fica  
1810 uma coisa de obrigação de ter a conclusão de um processo, agora ter apresentado a prestação de contas talvez  
1811 seja uma coisa mais razoável, porque o sujeito vai pensar que pode haver uma licitação, uma concorrência e vai  
1812 ser uma coisa muito difícil saber o que está em dia, se o cara já está em exigência? Ele foi e apresentou, mas  
1813 está em exigência de repente. Eu acho que seria uma coisa de ter apresentado o último exercício. De repente  
1814 deve ser para o exercício financeiro, eu imagino. Ter apresentado no último exercício financeiro. Ele apresenta,  
1815 entreguei, está em análise. Se houver de fato algum problema que inabilite ele...

1816  
1817 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

1818  
1819 Ter apresentado suas prestação de contas junto ao Ministério.

1820  
1821 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1822  
1823 Eu só pondero se estar em dia já não inclui o fato dele ter apresentado. Porque para você estar em dia, o  
1824 requisito básico é que você tenha apresentado. Mas ele não usou a palavra aprovada na proposta dele, ele falou  
1825 estar em dia. Eu entendo que ter apresentado faz parte. O guarda-chuva maior é estar em dia. O requisito  
1826 básico de você estar em dia é você ter dado a entrada no processo, ter apresentado. Não sei, é só uma  
1827 ponderação. Doutor Rodrigo fez a proposta inicial. Eu só acho que ter apresentado faz parte do guarda-chuva  
1828 geral de estar em dia.

1829  
1830 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

1831  
1832 Isso não podia ser um parágrafo único? Porque eu não gostaria de aumentar um inciso quando o decreto não fala  
1833 nisso, mas eu acho que é correto colocar. Agora, eu acho que se colocar isso em outro lugar ou aí mesmo com o  
1834 parágrafo único, alguma coisa assim eu acho que a gente está colocando uma observação a mais, mas os  
1835 requisitos se mantêm os mesmos do decreto. Isso é apenas uma observação que poderia estar num parágrafo  
1836 único.

1837  
1838 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1839  
1840 Doutor Rodrigo, no microfone, por gentileza.

1841  
1842 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

1843  
1844 Rodrigo Agostinho do Planeta Verde. Eu acho que tanto faz, é um requisito a mais para você preencher, não  
1845 vamos complicar mais, nós vamos passar a tarde aqui discutindo processo de multa.

1846  
1847 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

1848

1849 Não é essa a situação, não é isso. É uma análise jurídica, não é isso, não. Talvez isso aí tivesse talvez mais  
1850 apropriado como uma condição lá para a participação do processo de licitação. Aí do conteúdo, o que ela OSCIP  
1851 tem que ter no seu conteúdo para firmar uma parceria, ter entre os seus objetivos, embora não diga nem exclusivo  
1852 a proteção do meio ambiente e comprovar já que tem nesses objetivos, comprovar que realizou atividade e  
1853 produção de meio ambiente e tem a ver com essência dela, o que ela faz e o resto tem a ver mais com a  
1854 participação no processo licitatório mais à frente.

1855  
1856 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
1857

1858 Mas tem uma diferença, ela pode participar da licitação e no momento da licitação estar OK e dois anos seguintes  
1859 não estar mais OK.

1860 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
1861

1862 Sim, mas aí é diferente, é outra coisa tem que colocar no parágrafo único o sentido de que se perdeu a  
1863 qualificação e se não apresentou contas poderá ter o termo de parceria recindida, é outra coisa. A preocupação  
1864 maior com OSCIP eu não vejo nem essa, ela faz dez mil. Eu conheço a OSCIP no estado do Ceará que tem  
1865 objetivo específico e na realidade é uma grande prestadora de serviços de terceirização no Estado do Ceará.  
1866 Ganha fortunas e esquece o restante. Mas tem lá um negocinho parecido no município A, B ou C que pode  
1867 acontecer aqui que é uma situação ainda não bem definida no Ministério da Justiça, existem estudos e tudo o  
1868 mais e você pode ter uma OSCIP, mas por trás está fazendo dez mil outras coisas e ganhando dinheiro e está  
1869 pouco direcionada para cá.

1870  
1871 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1872

1873 Doutor Maurício.

1874  
1875 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
1876

1877 Eu estou achando que esse inciso poderia ficar bem melhor no artigo quinto e dá uma olhada se não caberia  
1878 melhor ali que fala sobre a gestão sobre o tema de parceria e botar como exigência a apresentação dessa  
1879 prestação de contas, fica bem melhor, né?

1880  
1881 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1882

1883 Eu acho que inclusive dá mais ênfase.

1884  
1885 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
1886

1887 Agora é importante incluir isso, sim.

1888  
1889 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1890

1891 Eu acho que fica mais interessante. Mas voltando ao artigo quarto, eu também queria fazer uma sugestão que vai  
1892 um pouquinho além do decreto também, mas eu imagino que de forma nenhuma usurpa aqui as nossas  
1893 competências. No inciso 2, quando fala comprovar a realização de atividades de proteção do meio ambiente e  
1894 desenvolvimento sustentável, preferencialmente na unidade de conservação ou no mesmo bioma, eu  
1895 acrescentaria durante algum tempo, durante algum período de tempo, no inciso 2 do artigo quarto. Eu queria  
1896 colocar talvez uma qualificadora temporal aí. No mínimo durante, sei lá, um ano, dois anos, alguma coisa assim,  
1897 abriu a semana passada e fez lá um trabalho de pesquisa do meio ambiente na semana passada, e já está  
1898 qualificada, está comprovando a realização de atividades? Eu diria assim, que talvez a gente pudesse exigir ou  
1899 ponderar a respeito disso, que essas efetivamente tivessem essas OCIPs algum acúmulo, algum histórico,  
1900 entendeu? De efetivo trabalho na proteção do meio ambiente para o desenvolvimento sustentável. Eu pondero  
1901 com os colegas a gente colocar uma qualificadora temporal, também com o doutor Maurício. Compreende a  
1902 minha preocupação? Porque é de tal forma vago você colocar atividades de proteção do meio ambiente. Nós  
1903 estamos claro replicando o decreto, mas é de tal forma vago e abrangente, que fez uma pesquisa na semana  
1904 passada para qualificar e nunca prestou nenhum serviço.

1905  
1906 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
1907

1908 Doutora Grace, nós estamos discutindo aqui que o único risco que a gente corre de estar mais restritivo do que a  
1909 própria Lei. Provavelmente aí é o texto legal. Eu acho que no termo de referência de contratação da licitação a  
1910 instituição vai poder especificar melhor, restringir mais, e acho que aí ocorre o risco de estar modificando o texto.

1911  
1912 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1913  
1914 Será que se a gente colocar lá no termo de referência lá embaixo nos próximos artigos, a gente pudesse  
1915 acrescentar isso, né?  
1916  
1917 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
1918  
1919 É porque ficaria talvez não deixar brecha porque como o decreto só fala desses dois incisos se você for mais além  
1920 você vai estar abrindo a oportunidade jurídica.  
1921  
1922 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1923  
1924 É uma réplica do decreto, mas só externando essa preocupação eu acho que vale a pena a gente acrescentar aí  
1925 no termo de referência. Doutor Maurício.  
1926  
1927 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
1928  
1929 Eu tenho preocupação que só entra um pouco como mérito de discussão da Câmara Técnica, eu não me sinto um  
1930 pouco à vontade, já entra um bocado. Posso ter opinião aqui, mas no plenário a gente vai lá e discute. Mas acho  
1931 outra coisa preocupante você botar algum condicionante que possa estar privilegiando, porque como a coisa é tão  
1932 nova que não tem nenhuma ação alguém assume isso aí e vira uma grife e toma conta. Eu tenho experiência  
1933 feita e qualifico. Eu já fiz licitação para plano de manejo e então você pode lá quem fez plano de manejo com  
1934 mais de cinco mil hectares tem tantos pontos para área de sudeste, e então são poucas. É difícil isso. Eu me  
1935 preocupo um pouco com isso.  
1936  
1937 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
1938  
1939 Fica a critério de quem está contratando. Está certo.  
1940  
1941 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1942  
1943 Tem as duas leituras. De fato tem esse outro lado. De repente você cria, como você falou, uma grife, aí vira um  
1944 monopólio, aí nós vamos ao CAD resolver. Bem, alguma outra sugestão? O artigo quarto permanece como está  
1945 então? Só está replicando o decreto. Doutor Rodrigo, alguma questão a mais no artigo quarto?  
1946  
1947 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
1948  
1949 Não, no quinto.  
1950  
1951 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1952  
1953 Doutora Gravina, artigo quarto OK. Doutor Byron? OK. Doutor Fernando OK. aprovado o artigo quarto. Vamos  
1954 ao artigo quinto.  
1955  
1956 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
1957  
1958 No artigo quinto tenho uma sugestão de redação ainda no caput, depois de 1999, vírgula, que poderá ser  
1959 reincidido a qualquer momento, não cabendo em qualquer caso indenização. Essa é minha proposta de redação.  
1960  
1961 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1962  
1963 Eu acho que tem que ser um parágrafo, Rodrigo.  
1964  
1965 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
1966  
1967 Cada contrato é um contrato. O termo de parceria é que vai dizer como vai se dar a rescisão e acho que se a  
1968 gente colocar aí não vai dar certo.  
1969  
1970 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
1971  
1972 No interesse público qualquer contrato pode ser reincidido.  
1973  
1974 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
1975  
1976 Sim, mas se é um termo de parceria lá que estão as condições da rescisão.

1977  
1978 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
1979  
1980 Então, usando as suas palavras poderá ser reincidido a qualquer momento. Mas a gente sabe que às vezes pode  
1981 causar um prejuízo. Aliás, até quando há interesse público nas rescisões, é devida à indenização por aquilo que  
1982 já foi feito, por outros fatores. .  
1983  
1984 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**  
1985  
1986 Sim pelos fatores gestados ao poder público, se ele criou a situação, ele que indeniza.  
1987  
1988 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
1989  
1990 Poderá ser por interesse público a qualquer momento.  
1991  
1992 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1993  
1994 Não é uma máxima absoluta a questão de não haver indenização. Varia. Rodrigo, se você talvez rever...  
1995  
1996 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
1997  
1998 Poderá ser reincidido por interesse público a qualquer momento.  
1999  
2000 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
2001  
2002 Porque acaba inferindo, Rodrigo, essa colocação, claramente uma colocação de aspecto legal. Nós não estamos  
2003 entrando na esfera de nenhuma outra Câmara.  
2004  
2005 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2006  
2007 Eu acho que talvez ficaria melhor como parágrafo. .  
2008  
2009 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
2010  
2011 Então parágrafo primeiro. O termo de parceria poderá ser reincidido por interesse público a qualquer momento.  
2012  
2013 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2014  
2015 E o segundo é aquela história. Aí tem que fazer uma redação.  
2016  
2017 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
2018  
2019 O termo de parceria poderá ser reincidido...  
2020  
2021 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2022  
2023 Isso, na verdade, dizendo ou não dizendo, é assim que funciona. Nós só estamos enfatizando uma situação que  
2024 já existe, não tem questão de mérito nenhuma aqui.  
2025  
2026 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
2027  
2028 Aí o parágrafo segundo é " A OSCIP deverá comprovar sua regularidade junto ao Ministério da Justiça ".  
2029  
2030 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
2031  
2032 Para fins de firmar o termo em parceria? É condição para o termo de parceria a comprovação pela OSCIP sua  
2033 regularidade junto ao Ministério da Justiça. É isso que você quer dizer, né?  
2034  
2035 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
2036  
2037 Para o desenvolvimento do termo de parceria. Junto ao Ministério da Justiça para desenvolvimento do termo de  
2038 parceria.  
2039  
2040 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2041  
2042 OK, mais alguma questão no artigo quinto? Eu acho que nós avançamos bem, acho que demos boas  
2043 contribuições aqui. Demos excelentes contribuições. Artigo sexto, mais alguma coisa no artigo quinto, Rodrigo?  
2044 Aprovado o artigo quinto formalmente. Artigo sexto, por favor.  
2045  
2046 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
2047  
2048 No artigo sexto, no inciso quarto, eu trocaria a palavra do concurso para da licitação. Pode ser outra modalidade.  
2049  
2050 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
2051  
2052 Se me permita, Fernando Oliveira do Ceará, esse era um aspecto, apesar da lei aqui não estar muito clara, mas  
2053 essa modalidade de concurso era para trabalho técnico ou artístico.  
2054  
2055 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**  
2056  
2057 Mas está previsto na lei de licitação ou concurso, está previsto na Lei da OSCIP, é licitação ou concurso.  
2058  
2059 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
2060  
2061 É que o caput do artigo sexto fala nos moldes de licitação pública, aí no inciso quarto fala do concurso. Ou  
2062 colocar do concurso no caput do artigo sexto e aí repete no artigo quarto licitação e concurso. Agora, eu  
2063 sinceramente, se eu fosse fazer análise, eu faria pela modalidade de licitação nesse caso, eu acho que é o que se  
2064 enquadra mais.  
2065  
2066 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2067  
2068 Doutor Byron está na Lei do SNUC ou no decreto? A Lei da OSCIP, OK. É uma modalidade, né? Modalidade de  
2069 licitação. E de fato o caput fala nos moldes de licitação, né? Licitação pública, quer dizer, inclui todas as  
2070 modalidades de licitação pública, é isso? Edital...  
2071  
2072 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2073  
2074 Não estou me recordando bem da discussão que teve na Câmara, teve uma discussão sobre licitação, até se  
2075 falou sobre preço e técnica, mas a bem da verdade as propostas que vão vir não tem relação com preço, você  
2076 não vai passar um serviço para uma OSCIP por preço.  
2077  
2078 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
2079  
2080 Mas na verdade é uma proposta mais vantajosa ao poder público. Na verdade na licitação, você vai buscar aí a  
2081 proposta mais vantajosa ao interesse público, na verdade não necessariamente a questão de valor econômico.  
2082  
2083 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**  
2084  
2085 Seria técnica e preço, mas na verdade preço é o que menos importa.  
2086  
2087 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
2088  
2089 É a instituição que tem a melhor capacidade técnica para desenvolver aquilo, é feito um termo de referência onde  
2090 é avaliada qual é a instituição que tem melhor capacidade técnica.  
2091  
2092 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
2093  
2094 Eu acho que licitação no meu entender cobre mais o que é o objetivo disso aí porque é interesse público. .  
2095  
2096 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2097  
2098 Que tem que ser licitação isso está sacramentado. Como foi colocado nos moldes da licitação entende-se que é  
2099 em qualquer molde de licitação e qualquer modalidade de licitação e é isso que é. Aí, que eu me lembre temos  
2100 três modalidades de licitação. Não sou "expert" em licitação, talvez os colegas possam me ajudar, mas aí é que  
2101 está, também não sou "expert" na Lei de OSCIP especificamente, mas se a Lei de OSCIP só elenca concurso e  
2102 outra modalidade que tinha, licitação e concurso. Mas concurso não é uma modalidade de licitação? São três  
2103 modalidades de licitação. Cinco. O doutor Fernando está aqui. O que eu estou achando então, se a gente usar o  
2104 termo licitação, são as cinco modalidades, é o guarda-chuva geral. Então, aí resta dúvida, o doutor Byron talvez

2105 conheça melhor a Lei da OSCIP ou o Rodrigo. A Lei da OSCIP fala em licitação e concurso? Ela está sendo  
2106 imprópria, porque concurso é modalidade de licitação. Então ou vale-tudo ou a gente tira licitação e elenca quais  
2107 são as modalidades pertinentes à OSCIP. Tira o guarda-chuva geral e a gente fala quais são as modalidades  
2108 pertinentes à OSCIP.

2109  
2110 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

2111  
2112 Na minha opinião talvez pudesse trocar o concurso que talvez me parece o termo técnico mais correto. O termo  
2113 correto que fala em licitação é “certame”, mediante o vencedor do certame, que se usa.

2114  
2115 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

2116  
2117 O decreto 3100 de 30 de junho de 99 que regulamenta as OSCIPs ele fala “A escolha de organização da  
2118 sociedade civil para celebração de termo de parceria poderá ser feito por meio de publicação de edital de  
2119 concursos de projetos.

2120  
2121 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2122  
2123 Doutor Fernando, no microfone, por gentileza.

2124  
2125 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

2126  
2127 Justamente por isso. Quando é para projetos como está na redação inicial do artigo segundo, depois veio a  
2128 questão da gestão como um todo, quando é para projeto, é projeto técnico, aí cabe concurso, mas aqui é uma  
2129 outra idéia de gestão compartilhada. Não cabe concurso, tem que ser uma licitação, porque o preço não é o  
2130 preço que se paga à administração pública, é o preço eventualmente que tenha que ser cobrado ou desconto a  
2131 terceiros. Aí volta-se lá naquele início de novo.

2132  
2133 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2134  
2135 É, porque lá nós modificamos projetos por atividades.

2136  
2137 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

2138  
2139 Quando terminar esses aspectos eu queria voltar um pouquinho ao anterior, porque eu vi uma coisa que não  
2140 estava lembrado. Melhor colocar licitação deixa para ser resolvido isso quem for fazer. Porque se você for  
2141 discutir isso agora vai ficar indefinido.

2142  
2143 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2144  
2145 E também porque a Lei em si fala em licitação e então vamos falar em licitação.

2146  
2147 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

2148  
2149 O decreto do Governo Federal tem às vezes restringido ou ampliado situações que a Lei não prevê surgem  
2150 sempre questões jurídicas.

2151  
2152 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2153  
2154 OK, acho que todos concordamos, retirar concurso do inciso quarto e manter licitação. Aprovado? Todos  
2155 confortáveis com isso? Doutor Fernando solicita retornar a um item.

2156  
2157 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

2158  
2159 Não para mudar, só por uma questão. Quarto, não. É o quinto. O termo parceria poderá ser tido a qualquer  
2160 momento, mas eu esqueci de colocar algo que está em todas as leis, Assegurado o devido processo, assegurado  
2161 o amplo direito de defesa. Assegurado o devido processo legal. Porque isso também está na Lei 8666.

2162  
2163 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2164  
2165 OK, Aprovado. Só coloca ali que na verdade essa emenda é de todos, porque todos trabalharam nessa emenda.  
2166 É unânime. Aliás, todas estão sendo mais ou menos assim, né? Só para a gente não dar os créditos  
2167 exclusivamente ao nosso colega Rodrigo, todos estamos trabalhando arduamente aqui para colaborar.

2168

2169 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2170  
2171 Eu queria fazer uma observação ainda no caput do artigo sexto. Poderia ser assim na terceira linha do caput: “a  
2172 ser realizado pelo órgão gestor da unidade de conservação que deverá... não precisa ficar lembrando que é  
2173 executor do SNUC? Pelo órgão executor da UC que deverá... nem falou tudo de unidade e ainda botou mais uma  
2174 coisa. O órgão gestor da UC, que deverá...  
2175  
2176 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2177  
2178 Isso às vezes tem divergências. Você tem estados que tem o órgão gestor da unidade que não é  
2179 necessariamente o executor total do SNUC. Às vezes a Secretaria de Meio Ambiente do estado que faz esse  
2180 procedimento, às vezes é o próprio órgão.  
2181  
2182 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2183  
2184 Mas só por fazer gestão ele já é do SNUC. E ninguém faz gestão de UC.  
2185  
2186 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2187  
2188 Sim, faz a gestão, no Rio tem a peculiaridade, por exemplo, as APAS o plano de manejo quando ele estava  
2189 falando quem pública o plano de manejo e plano diretor não é o órgão gestor, a leitura do SNUC a gente pode vê  
2190 que poderia ser feito pelo órgão gestor, é feito pela secretaria e vai até em nível de governador.  
2191  
2192 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2193  
2194 Mas o órgão gestor da UC é aquele que tem por atribuição fazer essa gestão dele.  
2195  
2196 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2197  
2198 Isso eu entendo também,mas acho que a realidade brasileira não é tão simples assim, não. Você tem coisa que  
2199 tem a agência ambiental, outro tem o instituto, a fundação, aí tem a secretaria, as questões políticas de cada  
2200 estado são diferentes. Cada município e estado.  
2201  
2202 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2203  
2204 O gestor é um, mas delegou a gestão a outra.  
2205  
2206 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2207  
2208 De repente passa para aprovação. O IBAMA tem autonomia, mas alguns Estados não tem tanta autonomia a  
2209 passar das fundações. Tem que levar ao secretário.  
2210  
2211 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2212  
2213 Eu desconheço essa situação.  
2214  
2215 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2216  
2217 O Rio agora está criando na secretaria uma coisa de biodiversidade, eu não sei se eles vão passar isso para lá,  
2218 vai ter uma agência.  
2219  
2220 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2221  
2222 Mas ninguém que faz gestão de unidade de conservação está fora do SNUC, por isso que eu estou dizendo.  
2223 Existe a possibilidade de alguém que faça a gestão de unidade de conservação...  
2224  
2225 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2226  
2227 Mas estou dizendo que você pode ter um órgão gestor da unidade não ser executor do SNUC, no sentido de fazer  
2228 ordenamentos do sistema nacional de unidades de conservação.  
2229  
2230 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2231  
2232 Mas teria um órgão fora do sistema fazendo a gestão.

2233  
2234  
2235  
2236  
2237  
2238  
2239  
2240  
2241  
2242  
2243  
2244  
2245  
2246  
2247  
2248  
2249  
2250  
2251  
2252  
2253  
2254  
2255  
2256  
2257  
2258  
2259  
2260  
2261  
2262  
2263  
2264  
2265  
2266  
2267  
2268  
2269  
2270  
2271  
2272  
2273  
2274  
2275  
2276  
2277  
2278  
2279  
2280  
2281  
2282  
2283  
2284  
2285  
2286  
2287  
2288  
2289  
2290  
2291  
2292  
2293  
2294  
2295

**Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**

Não fora do sistema, mas ele não é executor direto. A administração do parque tal está no instituto de florestas. A gestão do SNUC está na Secretaria do Estado de Meio Ambiente. E aí? É isso que estou dizendo.

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

O que é o gestor? Aí a gente tem que ver nas definições da Lei do SNUC o que é um gestor.

**Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**

O órgão gestor é o órgão que faz a administração direta nela. No meu entender é esse, mas eu não sou soberano sobre isso.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Para mim também está um pouco confuso. Cadê o livrinho? Também me parece um pouco confuso, sabe Maurício? Muito embora a sua experiência na prática aponte nesse sentido, do ponto de vista conceitual parece um pouco confusa essa colocação. Porque, veja bem, vamos supor que eu esteja no instituto x, y ou z como você está mencionando. Automaticamente no momento em que ele vira gestor de uma unidade de conservação mesmo fora do sistema como você coloca, eu entendo que ele está incluído no sistema automaticamente. Virou gestor de unidade de conservação está incluído no sistema nacional de unidades de conservação.

**Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**

Só que o seguinte eventualmente você tem unidades de conservação sob gestão de diversos órgãos. E então o SNUC não está especificamente num órgão só. Estou dizendo, ano passado. Ano passado ou ainda hoje o Rio está para centralizar a gestão de unidade. Hoje não estava. Você tem unidade de órgão ambiental com a FEEMA e outros órgãos com o instituto de Florestas que eu presidia. Então tem situações assim díspares.

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

Tem aqui a função de órgão executor. A gente está falando gestor do SNUC. O órgão executor do SNUC é o IBAMA e órgãos estaduais e municipais com a função de implementar o SNUC, subsidiar propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais nas respectivas esferas de atuação. Isso aqui são órgãos executores do sistema.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Eu acho que o órgão gestor é aquele que está na ponta mesmo, da unidade, daquela unidade de conservação específica.

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

Mas então, a gente está se referindo a ela ou alguém mais?

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Doutor Fernando por gentileza.

**Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

Só quem pode licitar é quem tem a gerência da unidade, certo? Então isso é uma regra do direito administrativo. Só quem pode licitar e firmar o termo, digamos assim, é quem tem a gestão da unidade e não pode ser outro. Se no caso do Rio tem mais de um gestor, aí a licitação vai ter que sair com a assinatura de todos eles.

**Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**

É que eu compreendo a colocação, porque às vezes você tem situações onde a Secretaria Estadual delega a uma determinada instituição da administração isso ocorre em São Paulo, no Rio de Janeiro, em Minas Gerais, então você tem a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, mas você tem um Instituto Florestal, uma Fundação Florestal, então você acaba tendo uma gestão delegada. A secretaria estadual delega a instituição florestal ou às vezes em

2296 São Paulo você tem, por exemplo, uma fundação florestal ela tem um patrimônio, aquelas unidades pertencem ao  
2297 patrimônio dela, mas ela é subordinada à secretaria.

2298  
2299 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
2300

2301 Mas ali está falando de órgão administrativo. Eu posso delegar, mas a gestão é do poder público. Eu posso até  
2302 fazer a delegação se pode ou não juridicamente é outra coisa, mas acho que ali está falando do órgão da  
2303 estrutura administrativa, da administração pública que gere a unidade de conservação. Não é de um terceiro.

2304  
2305 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2306

2307 Não é quem vai operacionalizar na ponta a implementação, por exemplo, do termo de parceria. Quem detém a  
2308 competência. Quem tem o foco.

2309  
2310 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
2311

2312 Se ele faz alguma delegação não vou analisar se é legal ou não para fora ou não, mas a competência continua  
2313 dele.

2314  
2315 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2316

2317 Seria uma delegação para implementação das atividades específicas que vão operacionalizar uma determinada  
2318 área de conservação.

2319  
2320 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
2321

2322 Se há de outra forma no Brasil, na verdade, vai deixar mais claro quem é esse órgão gestor.

2323  
2324 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2325

2326 Então tem que dizer o e não e.

2327  
2328 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2329

2330 Eu acho que o mais correto é ser o órgão gestor da unidade de conservação. É o mais correto.

2331  
2332 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2333

2334 É isso que estou dizendo.

2335  
2336 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2337

2338 Senão pode incidir num monte de problemas e confundir mais do que explicar. Porque como você diz  
2339 administrativamente tem por uma Lei e está sob gestão da unidade tal, aquela instituição ela pode até delegar ao  
2340 ente superior e dizer olha, montar uma comissão de licitação comum, talvez seja isso mesmo.

2341  
2342 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2343

2344 Mas acho que todos conhecem como órgão gestor da UC. Outra coisa que eu queria colocar aqui é o seguinte,  
2345 aprovar o correspondente regulamento. Que regulamento? É o regimento interno, é regulamento de que? Eu  
2346 não sei. A escolha da OSCIP para fins dessa Resolução será feita mediante edital nos órgãos de licitação pública  
2347 a ser realizado pelos moldes da UC que deverá: - Aprovar o correspondente regulamento definindo termos de  
2348 referência para apresentação. Mas se usa isso mesmo, regulamento? Aprovar o edital, que eu não entendi que  
2349 correspondente a regulamento.

2350  
2351 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2352

2353 O problema é que aí fala em concurso, se for concurso, o concurso tem primeiro o regulamento e depois tem o  
2354 edital. Você tem o edital lançando o concurso e depois tem o prazo de 60 dias.

2355  
2356 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2357

2358 E o que tem aí? Só o regulamento talvez não seja correto.

2359

2360 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2361  
2362 Basta definir os termos de referência para apresentação da proposta ou então definir os termos de referência e o  
2363 edital para apresentação das propostas.  
2364  
2365 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2366  
2367 Aprovar o correspondente regulamento definindo os termos de referência para apresentação da proposta. Aí tem  
2368 três coisas misturadas.  
2369  
2370 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
2371  
2372 Eu acho que poderia ser simplificado, definir o termo de referência.  
2373  
2374 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2375  
2376 Então pode ser aprovar o edital?  
2377  
2378 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2379  
2380 Primeiro é definir os termos de referência.  
2381  
2382 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2383  
2384 Gente, vamos lá. Propostas da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.  
2385  
2386 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2387  
2388 Aprovar o termo de referência. Definir e aprovar os termos de referência para apresentação das propostas,  
2389 ouvido o Conselho da unidade. Dá para substituir aquilo tudo que estava com esse primeiro que ficou agora?  
2390 Pega tudo?  
2391  
2392 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2393  
2394 Definir e aprovar o termo de referência.  
2395  
2396 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2397  
2398 Aí vai ter que ver a de todos. .  
2399  
2400 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2401 Há controvérsias, o termo de referência pode ser geral, mas ele pode ser um termo de referência para uso  
2402 público. Às vezes é específico por cada tema. Uso público são referências. Às vezes não é um só, são vários.  
2403 Por isso eu acho que colocamos termos de referências.  
2404  
2405 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
2406  
2407 Não precisa termos de referência e edital de licitação se destina depois da primeira proposta. Definir e aprovar o  
2408 edital do procedimento licitatório, o edital da licitação, ouvido o Conselho da unidade.  
2409  
2410 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2411  
2412 Certo. Aí está compreensível.  
2413  
2414 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
2415  
2416 Porque comissão julgadora se usa muito para concurso, só. Seria designar os membros da comissão de  
2417 solicitação.  
2418  
2419 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2420  
2421 O segundo, o doutor Fernando fez a seguinte proposta.  
2422  
2423 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**

2424  
2425 Designar os membros da licitação pode ser permanente para concurso, pode ser permanente, e aí é especial.  
2426  
2427 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2428  
2429 Bem, parágrafo único, só para fechar esse artigo. Vamos lá.  
2430  
2431 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2432  
2433 Aqui está obrigando a consultar o Conselho da Unidade de Conservação. Aí não era bom colocar Conselho  
2434 Gestor, porque é assim que se usa, não? Consulto ao Conselho Gestor. Falta a palavra "gestor" da unidade de  
2435 conservação. Aí é que está. É uma coisa ou outra. Então, tem que ouvir dois, tem que ouvir o Conselho Gestor e  
2436 o Conselho, se é Estadual...  
2437  
2438 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2439  
2440 Não sei se vocês acham na técnica legislativa que isso está meio confuso. Trata o primeiro que é o primeiro  
2441 decreto e o segundo consultar o CONAMA ou, no caso, o respectivo Conselho.  
2442  
2443 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2444  
2445 Está obrigando a ouvir dois, o Conselho Gestor e o Conselho. Seja ele o Conselho Nacional ou Estadual.  
2446  
2447 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2448  
2449 A única coisa é que essa consulta é uma consulta vinculante ou é uma consulta meramente consultivo? O  
2450 resultado dessa consulta vamos supor que o Conselho Estadual não ache pertinente firmar um determinado termo  
2451 de parceria. Esse parágrafo não me diz se uma eventual, digamos, decisão negativa do Conselho infere na  
2452 verdade na decisão de você não poder assinar o termo de parceria. Se você pensar num Conselho municipal  
2453 onde as coisas têm uma governança um pouco mais nítida, é uma coisa. Você pensar num CONAMA é outra  
2454 coisa. Eu acho que isso precisa ser mais bem detalhado. A Bia pede a palavra.  
2455  
2456 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2457  
2458 Eu peço a palavra. Eu acho o seguinte. Na primeira parte, quando o decreto já trata, quando é o Conselho de  
2459 Unidade de Conservação que o Conselho é consultivo, então está até escrito aqui, especificamente o caso, opinar  
2460 no caso de Conselho consultivo ou ratificar no caso de Conselho deliberativo. Eu acho que no inciso sexto do  
2461 decreto artigo 20.  
2462  
2463 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2464  
2465 Então talvez seja o caso da gente replicar exatamente dessa forma aqui.  
2466  
2467 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2468  
2469 Ele está repetindo isso aí. Quer dizer, consulta ao Conselho Gestor pode ser.  
2470  
2471 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2472  
2473 Ou seja, o decreto já nos dá essa resposta.  
2474  
2475 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2476  
2477 É, aí você pode deixar conforme está até dito no inciso sexto.  
2478  
2479 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2480  
2481 Eu não sei, na minha opinião seria interessante deixar claro na Resolução também.  
2482  
2483 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2484  
2485 Não, porque cada Estado tem seu Conselho e lá vai dizer.  
2486  
2487 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**

2488  
2489 Porque tem conselhos estaduais que são deliberativos.  
2490  
2491 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2492  
2493 Se o Conselho Estadual da Bahia é deliberativo, a manifestação vai ser deliberativa. Se for consultivo vai ser  
2494 consultivo. O que está obrigando aí é ouvir e cada um dentro da sua competência vai dizer e não vai dizer mais do  
2495 que isso. Porque nós não podemos criar competência para um Conselho Estadual que seja consultivo ou  
2496 deliberativo.  
2497  
2498 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2499  
2500 Eu acho que todos os conselhos estaduais são deliberativos. Existem conselhos consultivos?  
2501  
2502 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2503  
2504 O do Rio de Janeiro é consultivo.  
2505  
2506 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2507  
2508 É isso, ele não vai ser deliberativo agora porque o CONAMA mandou. Não vai dar certo isso.  
2509  
2510 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2511  
2512 Claro. OK. Superada a questão, está aprovado?  
2513  
2514 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2515  
2516 Repete aquela situação de falar órgão executor e gestor da UC. .  
2517  
2518 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2519  
2520 No oitavo?  
2521  
2522 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2523  
2524 No sétimo. Talvez fosse melhor tirar esse executor.  
2525  
2526 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2527  
2528 Sim, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão.  
2529  
2530 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2531  
2532 Então é tirar e deixar só o gestor da UC.  
2533  
2534 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2535  
2536 Exatamente, pelo Conselho e pelo CONAMA conforme o caso.  
2537  
2538 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2539  
2540 Alguma questão no artigo sete?  
2541  
2542 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
2543  
2544 Doutora Grace, eu tenho uma proposta que nós discutimos com a doutora Adriana do IBAMA no seguinte sentido.  
2545 No artigo sete fala que a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão executor, gestor da UC,  
2546 pelo Conselho da unidade de conservação, pelo CONAMA e conselhos estaduais e municipais conforme o caso.  
2547 O nosso entendimento é que ela é fiscalizada e a gente poderia colocar fiscalizado pelo órgão executor e  
2548 acompanhada pelos conselhos. Alguma coisa nesse sentido. Porque pelo entendimento que está aí, parece que  
2549 ela vai ser acompanhada e fiscalizada tanto pelo gestor quanto pelos conselhos, e aí a gente estaria definindo que  
2550 para os conselhos seria apenas o acompanhamento, a fiscalização mesmo de rotina seria pelo órgão gestor.  
2551 Então, aquele trecho, “será acompanhada”, sair dali e ir “antes dos conselhos”.

2552  
2553 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2554  
2555 O conselho de conservação vai acompanhar ou fiscalizar?  
2556  
2557 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
2558  
2559 Na verdade são as duas coisas, mas é para deixar claro que os Conselhos não vão fiscalizar na verdade, os  
2560 conselhos vão estar só acompanhando.  
2561  
2562 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2563  
2564 Em caso específico que o Conselho é deliberativo, até cabe ele fazer, mas você botar ali, vai ficar confuso.  
2565  
2566 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2567  
2568 Agora, a execução do objeto de quê? Do termo? Então tem que dizer, né?  
2569  
2570 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2571  
2572 É melhor citar o termo de parceria. É um objeto não identificado.  
2573  
2574 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2575  
2576 A execução do objeto do termo de parceria.  
2577  
2578 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
2579  
2580 Só uma correção. " e acompanhada " é depois do "Conselho de Unidade de Conservação, na verdade. Ela é  
2581 acompanhada pelo CONAMA e conselhos estaduais. O Conselho vai fiscalizar também.  
2582  
2583 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2584  
2585 Pois é, não diz isso, não. Eu acho o contrário. Porque fiscalizar em um Conselho que ele não é deliberativo, é  
2586 consultivo, ele não vai fiscalizar. Ele vai acompanhar.  
2587  
2588 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2589  
2590 É verdade, está certo.  
2591  
2592 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2593  
2594 Aí você está extrapolando, ele tem que acompanhar porque todas as unidades de proteção integral o Conselho  
2595 não é deliberativo, ele é só consultivo. E ouvir dois vai ser uma dificuldade é melhor um acompanhar e o outro.  
2596  
2597 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
2598  
2599 A doutora Adriana lançou uma questão para que eu colocasse aqui, e não sei até que ponto é o caso de avançar  
2600 aqui ou deixar para a plenária, como vai ser o acompanhamento pelo CONAMA por esses conselhos. Não sei se  
2601 seria o caso de fazer mais um parágrafo até para deixar bem claro que é algo mais simples, na verdade não é  
2602 algo muito...  
2603  
2604 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2605  
2606 Mas aí é um aspecto jurídico ou aspecto do mérito em si?  
2607  
2608 **Rodrigo Antônio de Agostinho - Instituto Planeta Verde/Associação Civil Indicada**  
2609  
2610 Por isso que ela lançou essa questão para ser lançada aqui e discutida. Como vai ser esse acompanhamento.  
2611  
2612 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2613  
2614 Você não acha isso melhor? Porque isso vai entrar num mérito muito confuso, você pode deixar mediante norma  
2615 ser expedida pelo órgão gestor, se quiser acrescentar isso aí. É procedimento, a gente já mexe um pouquinho.

2616  
2617  
2618  
2619  
2620  
2621  
2622  
2623  
2624  
2625  
2626  
2627  
2628  
2629  
2630  
2631  
2632  
2633  
2634  
2635  
2636  
2637  
2638  
2639  
2640  
2641  
2642  
2643  
2644  
2645  
2646  
2647  
2648  
2649  
2650  
2651  
2652  
2653  
2654  
2655  
2656  
2657  
2658  
2659  
2660  
2661  
2662  
2663  
2664  
2665  
2666  
2667  
2668  
2669  
2670  
2671  
2672  
2673  
2674  
2675  
2676  
2677  
2678  
2679

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

Eu queria fazer uma pergunta. O parágrafo único, nós estamos dizendo que o termo do artigo sexto anterior, a celebração do termo de parceria será precedida de consulta aos dois conselhos. Ao Conselho da Unidade e ao Conselho Estadual, então é isso mesmo. A celebração de parceria vai ser precedida de duas consultas. Agora, o sétimo, diz que a execução do objeto será fiscalizada pelo órgão executor e acompanhada. É isso. Está certo? Depois o oitavo também diz algo parecido, só para ter uma noção de que estamos corretos.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Eu acho que ficou bem melhor a redação agora do artigo sétimo. Para deixar mais claro. Talvez vocês tivessem utilizado o termo fiscalização assim lato senso, no sentido de acompanhar mesmo, não de fiscalizar na ponta. Mas enfim, eu acho que de qualquer forma ficou mais clara. Podemos aprovar? Aprovado o artigo oitavo.

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

O oitavo já não estava contemplado parcialmente no outro?

**Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**

Mas quer o resultado no prazo de três anos. Essa é uma avaliação. Avaliar os resultados.

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

No outro ele acompanha. Aqui ele avalia. Então quer dizer que no artigo sétimo ele acompanha e fiscaliza e no oitavo ele avalia.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Ele avalia. Mas será que não era o caso talvez da gente apresentar um relatório? Apresentando um relatório a cada três anos. Porque de alguma forma a gente precisa tornar isso público, muito embora a gente infira claro que o objetivo é tornar público, mas já que a gente está pontuada que é interessante ter uma avaliação a cada três anos talvez a gente deva também prescrever como é que essa avaliação se externaliza. Por meio de um relatório?

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Mas eu acho que não é a cada três anos, é avaliação dos três anos.

**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

É transitório. Aqui está dizendo que antes disso não deveremos avaliar. Antes a partir de então pode ser diuturna.

**Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**

São dois termos de parceria que porventura existam. Se o estado tem três e IBAMA tem dez, ele vai fazer um painel do resultado. Agora, não foi pensado na Câmara até porque a gente começa a entrar, eu acho que podíamos ter uma base mínima de como faz o relatório, mas já fica um pouco detalhado.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Nem pensei talvez em detalhar como deve ser feito o relatório, apenas externar que isso será apresentado por meio de um relatório, algo assim.

**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**

Eu só incluiria, depois de três anos uma vírgula.

**Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**

Se você acha por bem esclarecer, não entra no mérito.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2680  
2681 Não entraríamos no mérito, mas acho importante designar uma maneira, um instrumento. Qual é o instrumento  
2682 que a gente utiliza, vamos fazer a avaliação de três anos e então? Quem quer saber dessa avaliação procura  
2683 quem? Procura o órgão?  
2684  
**Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2685  
2686 Eu acho que não importa, o que importa é que seja feita uma avaliação, cada um avalia se vai ser por relatório.  
2687 Agora, o que eu sinto falta ali é no prazo de três anos, contado a partir da data..  
2688  
2689  
2690 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2691  
2692 Você entende que então, por exemplo, o relatório ou qualquer outro é o instrumento. A minha preocupação mais é  
2693 dar publicidade a isso, entendeu? Quer dizer como é que eu externalizo esses resultados, como eu dou  
2694 publicidade.  
2695  
2696 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2697  
2698 Mas o que importa é dar publicidade ou saber como vai conduzir daqui para frente?  
2699  
2700 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2701  
2702 Acho que os dois, eu acho que tem que dar publicidade. Eu acho que tem que dar publicidade. Porque eu acho  
2703 que o cidadão comum tem que poder também influenciar nesse processo.  
2704  
2705 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2706  
2707 Devendo a avaliação ser publicada.  
2708  
2709 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2710  
2711 Devendo a avaliação ser publicada? OK, algo assim. Embora tenha toda uma Lei de direito à informação que a  
2712 gente conhece, mas..  
2713  
2714 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2715  
2716 Mas o objetivo disso tudo, imagino, que é para poder nortear uma política pública daí para diante. Se publicou do  
2717 jeito que está aí, parece que publicou e está resolvido.  
2718  
2719 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2720  
2721 Não, você está publicando uma avaliação.  
2722  
2723 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2724  
2725 Para tornar público o resultado desse processo. Essa avaliação não é definitiva. Na verdade, justamente você  
2726 abrindo essa avaliação para que vocês possam conhecê-la aí sim você está construindo política pública e você  
2727 está possibilitando a construção de uma política pública seja melhorada.  
2728  
2729 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2730  
2731 É porque aqui no decreto, no artigo 24 fala que a OSCIP deve encaminhar normalmente relatório de suas  
2732 atividades para o órgão executor e do Conselho da unidade.  
2733  
2734 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2735  
2736 Isso é da OSCIP em relação..  
2737  
2738 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2739  
2740 Mas nós falamos isso aqui. Tem o órgão obrigatoriamente que dar publicidade a isso, como é obrigatória a  
2741 aplicação do artigo 36 que é obrigada anualmente a publicar.  
2742  
2743 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2744  
2745 Nós temos a Lei de direito a informação e acho que a CTAJ poderia ajudar a colaborar um pouco nisso também.  
2746  
2747 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2748  
2749 Poderia tanto entrar nesse aspecto anual como de três anos na avaliação.  
2750  
2751 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2752  
2753 Na avaliação. A avaliação deverá ser publicada.  
2754  
2755 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2756  
2757 Aí é o mérito, não?  
2758  
2759 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2760  
2761 Não, é procedimento, não é mérito. Tanto não é porque temos uma Lei de direito à informação.  
2762  
2763 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2764  
2765 Não, o sétimo é para esse aqui, dar publicidade ao resultado daquela gestão que foi acordada lá no termo de  
2766 parceria. No oitavo podia se botar para não entrar no mérito avaliar mediante relatório apresentado pelo órgão  
2767 gestor, a gente podia entrar só assim, fica mais simples.  
2768  
2769 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2770  
2771 Porque você inclusive vai dizer qual instrumento você vai utilizar para avaliar.  
2772  
2773 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2774  
2775 Aí vai levar ao Conselho e o Conselho vai dizer olha, isso não está bom.  
2776  
2777 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2778  
2779 OK, faz uma sugestão de redação, doutor Maurício. Vamos lá ajudar um pouquinho na redação no artigo oitavo?  
2780 Deverão avaliar, vírgula.  
2781  
2782 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2783  
2784 Aí tem que ser na técnica, mediante a final? Bom, mediante relatório apresentado pelo órgão gestor da unidade.  
2785  
2786 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2787  
2788 Você tem uma secretaria de meio ambiente e o órgão gestor está dentro da estrutura. Bom, não importa.  
2789  
2790 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2791  
2792 Mas aí a gente infere que o órgão gestor vai elaborar o relatório em si e vai encaminhar a secretaria que vai dar o  
2793 aval. O órgão gestor faz, mas ele tem que ter o carimbo da secretaria ao qual ele está vinculado para poder  
2794 encaminhar. E a questão da publicação ficaria aonde? O doutor Fernando havia feito uma proposta. Volta o  
2795 artigo sétimo para a gente por gentileza.  
2796  
2797 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2798  
2799 Não pode colocar como parágrafo único que é a forma como essa avaliação vai ser realizada?  
2800  
2801 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2802  
2803 Pode ser. O doutor Fernando gostaria de fazer uma sugestão?  
2804  
2805 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
2806  
2807 Tem que baixar. É o oitavo, no sétimo não é aí, não. No sétimo ela dá publicidade a essa avaliação, anualmente.

2808  
2809 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2810  
2811 Por gentileza, põe no sétimo porque a gente está falando da publicidade agora, né? Execução do objeto do termo  
2812 de parceria será acompanhado pelo órgão executor e fiscalizado por órgão gestor e acompanhado pelo Conselho.  
2813  
2814 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
2815  
2816 Você está falando da avaliação, não do acompanhamento.  
2817  
2818 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2819  
2820 E conselhos estaduais conforme o caso.  
2821  
2822 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
2823  
2824 Aí é só acompanhar e fiscalizar. O seu é lá embaixo, no oitavo.  
2825  
2826 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2827  
2828 Eu acho que é no oitavo mesmo a questão da publicação. Pode baixar para oitavo.  
2829  
2830 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
2831  
2832 Mediante relatório interpretado pelo órgão gestor resultado da questão no prazo de três anos devendo a avaliação  
2833 ser publicada..  
2834  
2835 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2836  
2837 Eu colocaria um parágrafo único dizendo que essa avaliação será elaborada mediante relatório assim publicada.  
2838  
2839 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
2840  
2841 Pronto. É um parágrafo único. Senão mistura tudo. Do jeito que você falou, você acabou de fazer a perfeita  
2842 relação.  
2843  
2844 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2845  
2846 Bom, deverão avaliar os resultados, tira aquela frase em vermelho " mediante relatório apresentado ". Cópia e  
2847 coloca como parágrafo único e pronto. Avaliação de que trata o caput desse artigo...A avaliação a que se refere  
2848 esse artigo. A avaliação a que se refere o caput desse artigo realizar-se-à mediante relatório a ser  
2849 publicado...Não. É sinal que está na hora de almoçar. (risos).  
2850  
2851 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
2852  
2853 Constará de relatório, a ser publicado...Mais transparente que isso, impossível. Vai ficar muito interessante, né?  
2854  
2855 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
2856  
2857 Pronto, eu acho que basta ser bem sintético, não adianta dizer onde é que vai ser publicado porque tem gastos.  
2858 Vai ser publicado.  
2859  
2860 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2861  
2862 A própria avaliação, porque o relatório pode ser uma edição, você está editando sua avaliação.  
2863  
2864 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2865  
2866 Então será formalizada mediante relatório. A ser elaborado e publicado pelo órgão gestor.  
2867  
2868 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2869  
2870 Qual relatório você quer publicar? O do Conselho ou do órgão gestor do CONAMA?  
2871

2872 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2873  
2874 São os conselhos que estão fazendo essa avaliação.  
2875  
2876 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2877  
2878 A avaliação a que se refere o caput desse artigo...  
2879  
2880 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2881  
2882 É a avaliação que vai ser publicada ou a avaliação tem que ser transformada num relatório que vai ser Publicado?  
2883 Doutor Byron.  
2884  
2885 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**  
2886  
2887 Eu para mim diria aí o seguinte, cabe ao órgão gestor ofertar relatório a ser avaliado na forma do caput. .  
2888  
2889 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2890  
2891 Ou então assim, para avaliação...  
2892  
2893 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
2894  
2895 Então está certo, aí tem os dois. Pronto, aí está certo.  
2896  
2897 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2898  
2899 Vamos manter o relatório? A minha dúvida é só se a gente pública direto a avaliação ou se essa avaliação tem  
2900 que ser transformada num relatório.  
2901  
2902 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2903  
2904 Constará de relatório e então será formalizada mediante relatório, tanto faz. .  
2905  
2906 (comentários fora do microfone).  
2907  
2908 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2909  
2910 OK, se é por meio de relatório ou se não é, isso quem está fazendo vai resolver. Eu acho que a garantia aqui é  
2911 que a avaliação seja publicada. Não é? .  
2912  
2913 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2914  
2915 A avaliação a que se refere o caput deste artigo deverá ser publicada.  
2916  
2917 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2918  
2919 Ponto. Exato.  
2920  
2921 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2922  
2923 Estou entendendo que essa avaliação são dos conselhos sob os processos de gestão por OSCIP no período de  
2924 três anos. Esse é o objetivo que a Câmara Técnica botou.  
2925  
2926 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2927  
2928 OK. Aprovado? Aprovada e então nós estamos de parabéns, porque nós combinamos de encerrar uma hora e  
2929 são exatamente 13 horas e zero minutos.  
2930  
2931 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2932  
2933 Juridicamente Presidente, eu tenho uma dúvida que na viagem eu fiquei pensando e na Câmara aquele dia não  
2934 discutimos no aspecto jurídico. A gente pode fazer uma gestão por OSCIP de uma unidade de conservação como  
2935 uma APA que o domínio da terra não é domínio público?

2936  
2937 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2938  
2939 Pode, desde que o proprietário concorde.  
2940  
2941 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2942  
2943 Eu fiquei com uma pulga atrás da orelha. Porque a gestão hoje na Câmara Técnica discutiu-se um pouco de  
2944 APA, eu entendo que APA e já discuti muito mas eu achava muito complicado. Sim, mas uma área de proteção  
2945 ambiental, normalmente não pertence ao domínio público, são áreas de particulares que é feita uma gestão por  
2946 um objetivo ambiental qualquer, tem área de prédio, tipo assim. Então, eu posso simplesmente fazer uma gestão  
2947 de uma APA. Eu posso fazer uma gestão da APA do leme no Rio de Janeiro e passar para uma OSCIP fazer  
2948 isso?  
2949  
2950 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2951  
2952 Claro, pode, eu concordo também.  
2953  
2954 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
2955  
2956 Você pode fazer essa parceria desde que não envolva o Governo.  
2957  
2958 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2959  
2960 Sim, porque basicamente a gestão é de uso de terra.  
2961  
2962 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2963  
2964 Sim, mas o termo de parceria vai dizer o que é que vai ser feito.  
2965  
2966 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2967  
2968 É, de poder de fiscalização, correto. De mobilização, sim.  
2969  
2970 **Maria Gravina Ogata - Governo do Estado da Bahia**  
2971  
2972 É por isso que aquele artigo primeiro foi bom a gente dizer conforme o que está no termo de parceria. Se for para  
2973 fazer reunião, se for para fazer...  
2974  
2975 **Fernando Antônio Costa de Oliveira - Governo do Estado do Ceará**  
2976  
2977 Restringe muito.  
2978  
2979 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2980  
2981 Mas eu coloco outra questão. O particular nesse caso tem que ser consultado.  
2982  
2983 **Maurício Lobo - Presidente da CT Unidades de Conservação**  
2984  
2985 Mas aí por isso que o Conselho Gestor de Unidades deste tipo é deliberativo. Então os representantes da  
2986 sociedade que têm que compor que é paritário vai dizer lá não, não quero, não aceito.  
2987  
2988 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2989  
2990 Bom, colegas, encerro a reunião da CTAJ e agradeço a colaboração, especialmente o doutor Maurício Lobo que  
2991 nos agradeceu com sua presença e muito obrigado e até a próxima.